

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 01/2001, DE 08.01.2001

Exm.º Sr.
Vereador GERALDO BICALHO CALÇADO
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

RESPONDENCI
RECEBIDA EM
08/01/01
■ 14:10 hora
Telex

Senhor Presidente,

Consignando a V.Ex.^a a expressão de meus cumprimentos, encaminho à tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, na forma de que trata o art. 55, inciso VII da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de Lei anexo, que “autoriza o Município a conceder o uso de imóvel público à AUDCAD - Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, desta cidade”.

A concessão pretendida tem por objeto o imóvel público situado na Av. Olegário Maciel, 1.427, Bairro Industrial, nesta cidade, caracterizado por uma área edificada de 1.593,70m², para uso não residencial, e respectivo terreno.

Com a presente matéria, pretende a Administração Municipal conceder o uso do referido imóvel, a título gratuito, à AUDCAD, até o dia 31 de dezembro de 2004, para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias e outras decorrentes de ajuste com o Município, dentre as quais se inclui o funcionamento dos Programas *Pró-Adolescente, Pequeno Jardineiro e Anjos do Trânsito*.

Sobre a eventual concessionária, trata-se de entidade reconhecida como de utilidade pública municipal, por força da Lei Municipal 2.843, de 09 de outubro de 1998, em regular funcionamento, e que vem prestando relevantes serviços na área de assistência e promoção social em Ubá.

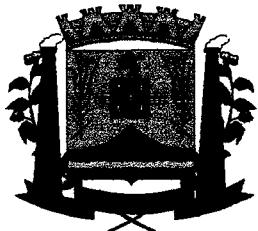
A concessão de uso, se autorizada por essa doura Edilidade, reger-se-á por Contrato que se espelhará na minuta que estamos anexando à presente mensagem, que submetemos à consideração dos Senhores Vereadores para uma tramitação em regime de urgência, na forma prevista no art. 83 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS JACOB
Prefeito de Ubá

Distribuído à Comissão Especial formada
pelos Vereadores Rosa Araújo, Anderson Perpetus
e Januário Guiducci, sob a Presidência da pri-
meira, para análise e emissão de um Parecer
no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
Ubá-MG, 22/01/2001

Vereador Geraldo Bicalho Calçado



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 001/2001
(Ref.: Mensagem 01/2001, de 08.01.2001)

Autoriza o Município a conceder o uso de imóvel integrante do patrimônio público municipal à Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 1º Fica o Município de Ubá autorizado a conceder o uso do imóvel público situado na Av. Olegário Maciel, 1.427, Bairro Industrial, nesta cidade, com área construída de 1.593,70m² (mil, quinhentos e noventa e três metros e setenta centímetros quadrados), e o respectivo terreno, com 5.406m² (cinco mil, quatrocentos e seis metros quadrados), à Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente - AUDCAD.

Art. 2º A redação do Contrato de Concessão de Uso a ser celebrado entre o Município e a AUDCAD é a que acompanha a presente Lei e que dela faz parte integrante, como se transcrita fosse.

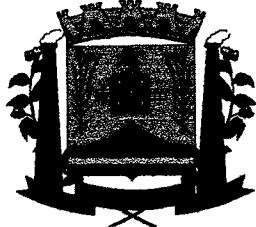
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 08 de janeiro de 2001.

ANTÔNIO CARLOS JACOB

Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO (MINUTA)

que, entre si, celebram o

Município de Ubá

e a

Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente

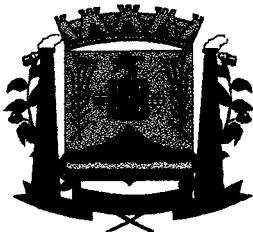
Aos do mês de do ano dois mil e um , de um lado, como Poder Concedente, o **MUNICÍPIO DE UBÁ**, com sua Prefeitura situada na Praça São Januário, 238, centro, em Ubá-MG, CNPJ n.º 18.128.207/0001-01, representado por seu Prefeito, Dr. Antônio Carlos Jacob, brasileiro, médico, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Geraldo Alves do Valle, 523 , Bairro Jardim Alves do Valle, portador do CPF n.º 281.840.096-15 e da Carteira de Identidade n.º M-329.233/SSPMG, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º, de/...../....., e, de outro lado, como Concessionária, a **ASSOCIAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** entidade civil sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal, com sede nesta cidade, CNPJ n.º , representada por , resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, a reger-se mediante as cláusulas a seguir expressas:

I – DO OBJETO:

O objeto da presente Permissão de Uso é o imóvel integrante do patrimônio público municipal situado na Av. Olegário Maciel, 1.427, Bairro Industrial, nesta cidade, caracterizado por uma área edificada com 1.593,70m² (mil, quinhentos e noventa e três metros e setenta centímetros quadrados), e respectivo terreno medindo 61 (sessenta e um) metros de frente, (cento e dois) metros em ambos os lados e 45 (quarenta e cinco) metros de largura nos fundos, registrado no Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Ubá-MG sob o n.º R-11, Livro 2-AN, fls. 243, Matrícula 11.163.

II – DO PODER CONCEDENTE:

O Município de Ubá, por este instrumento, concede o uso do imóvel descrito na cláusula anterior à Associação dos Direitos da Criança e do Adolescente-AUDCAD, pelo prazo, objetivos e condições estabelecidos neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

III – DA CONCESSIONÁRIA:

A Associação dos Direitos da Criança e do Adolescente, por este instrumento, aceita a concessão de uso que lhe é outorgada e assume, perante o Município de Ubá, os seguintes compromissos:

3.1 - utilizar o imóvel para o fim específico de nele abrigar as atividades voltadas à consecução de seus objetivos estatutários, bem como os programas e projetos "*Pró-Adolescente*", "*Anjos do Trânsito*" e "*Pequeno Jardineiro*", bem como outros que venham a ser criados sob a égide do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Ubá;

3.2 – Não executar, por meios próprios ou por intermédio de terceiros, qualquer obra que modifique a estrutura ou as características do bem público cujo uso lhe está sendo concedido, sem a prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente;

3.3 – Não utilizar o imóvel objeto da presente concessão de uso — e tampouco permitir que outros o utilizem — em atividades político-partidárias;

3.4 – Zelar pelo patrimônio público, cujo uso lhe está sendo concedido;

3.5 – Não transferir a presente concessão de uso a terceiros, sob qualquer pretexto;

3.5 - Não utilizar o imóvel objeto da presente concessão de uso — e tampouco permitir que outros o utilizem — na promoção de atividades que coloquem em risco o respeito aos bons costumes, à integridade física e psíquica e a dignidade do cidadão e da família.

IV – DO PREÇO:

A presente Concessão de Uso é a título gratuito.

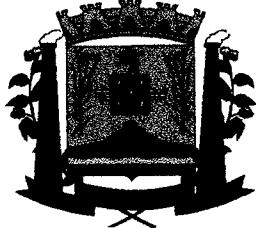
V – DO PRAZO:

O Presente Contrato de Concessão de Uso vigerá a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2004.

VI – DA RESCISÃO:

O Presente Contrato de Concessão de Uso será rescindido antes de seu término:

I – por acordo entre as partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

II – por descumprimento de suas cláusulas por parte da Concessionária;

III – se e quando extinta a Concessionária;

IV – se e quando se verificar a paralisação das atividades da Concessionária por mais de 03 (três) meses consecutivos.

VII – DAS ALTERAÇÕES:

O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, a qualquer tempo, mediante a celebração de Termo Aditivo.

VIII - DAS OBRAS E MELHORIAS:

As obras e melhorias que forem feitas no imóvel objeto da presente Concessão de Uso, observado o disposto no item 3.2 da cláusula terceira, independente de seu executor, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando o Município de Ubá desobrigado de qualquer pagamento, inclusive a título de ressarcimento.

IX – DO FORO:

As pendências que não puderem ser resolvidas a nível administrativo serão dirimidas pelo foro da Comarca de Ubá-MG, preterido qualquer outro.

E assim, para firmeza do que ficou pactuado e aceito, as partes celebram o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas que comparecem ao ato.

Ubá, MG, de de

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00016250

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.120.154/0001-00	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 24/05/1991	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO UBAENSE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUDCAD				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, n.e.				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 -> ASSOCIAÇÃO				
LOGRADOURO RUA BRAS DAMIANO	NUMERO 48	COMPLEMENTO		
CEP 36500-000	BAIRRO/DISTRITO ELDORADO	MUNICÍPIO UBA	UF MG	
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE				
CPF DO RESPONSÁVEL 722.675.186-00	SITUAÇÃO ESPECIAL			

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL


**Eu, Ariane Pimentel Pinto Migliorini,
brasileira, casada, Servidora Pública,
portadora da identidade M 4.147.320 –
SSPMG, CPF 587.772.106-20, Residente
à avenida Comendador Jacinto Soares de
Souza Lima 1761/303, Ubá- MG. Sob as
penalidades da lei Informo:**

**ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL JUNTAMENTE
COM O CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL E
DIRETORIA ADMINISTRATIVA COM A FINALIDADE DE
ELEGER E EMPOSSAR OS MEMBROS DO CONSELHO
DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL E DIRETORIA
ADMINISTRATIVA, APROVAR A REFORMA GERAL DOS
ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO UBAENSE DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e um às nove horas e trinta minutos, iniciou-se a reunião devidamente convocado pelo Sr. Presidente Prof. Wanderley Gonçalves dias, com a finalidade de Eleger e empossar o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e aprovar a Reforma Geral dos Estatutos da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente. Aberto os trabalhos com a leitura da Ordem do dia, o Sr. Presidente Sr. Wanderley Gonçalves Dias, apresentou a minuta da Reforma Geral dos Estatutos da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescentes, que após discutido artigo por artigo, foi colocado em votação sendo aprovado por unanimidade dos Presentes. Em seguida, passou a ser eleito e empossados os membros do Conselho Deliberativo de acordo com a reforma dos Estatutos ficando assim constituído: Presidente do Conselho Deliberativo: José Lício Queiroz Machado. Secretária do Conselho Deliberativo: Sra. Francisca Lúcia Vidal de Sá. Membros: - César Augusto Cândido de Sá; - Sr. Ricardo Nacif Nejaim; - Sr. Luiz Gustavo D'Avila Riani; - Sr. João Carlos Teixeira Mendes; - Sr. Círcero Mateus de Oliveira; - Sra. Eliane Maria Coelho; - Sr. Manoel Roque; - Sra. Maria Aparecida Freitas Amorim; - Sra. Neuza Marina Paiva Mendes Estes, imediatamente empossados, terão vigência de mandado de 02/01/2001 a 02/02/2003 Em Seguida, passou o Conselho Deliberativo eleger os membros do Conselho Fiscal Ficando assim constituído: - Titulares: 1) - Sr. Cesár Augusto Cândido de Sá; 2) - Sr. João Carlos Teixeira Mendes; 3) - Eliane Maria Coelho; Suplentes: 1) - Sr. Ricardo Nacif Nejaim; 2) – Sra. Neuza Marina Paiva Mendes; 3) -



Manoel Roque; que após serem eleitos, foram imediatamente empossados e terão a vigência de mandado de 02/01/2001 a 02/01/2003. Em seguida passou a ser eleito pela Assembléia Geral e de acordo com o novo estatuto sua Diretoria Administrativa, ficando assim constituído: **Presidente: Sra. Maria Alice Mendes Dávial Riani; Vice-Presidente: Sr. Edsom da Silva Mendes; Secretária Geral: Sra. Ariane Pimentel Pinto Migliorini; Tesoureiro: Fernando Antônio Espíndola Teixeira;** que após eleitos foram imediatamente empossados e terão vigência de mandado de 01/02/2001 a 01/02/2003. Foi empossada a Sra. Dra. Wânia Lúcia Soares Jacob, ao cargo de Presidente de Honra da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá a vigência de mandato de 02/01/2001 a 31/12/2004. Em Seguida foi apresentado ao Conselho Deliberativo a proposta do Plano de Cargos e Salários da AUDICAD, que colocado em discussão e votação foi aprovado por unanimidade entrando em vigor a partir da presente data. Foi Apresentado pela Diretoria Administrativa os ocupantes dos Cargos do Grupo Técnico Executivo, ficando assim constituído: Secretário Executivo: - Sr. Wanderley Gonçalves Dias; Gerente Administrativo Financeiro: - Sr. Frederico da Costa Ribeiro; Gerente De Planejamento e Coordenação: - Sr. Mário Noé; - Gerente de Educação e Assistência: - Sra. Rosemary Paiva Soares; que foram imediatamente aprovados pelo Conselho Deliberativo. Ficou deliberado que os demais cargos de Coordenadores e Encarregados e Funcionários serão preenchidos gradativamente a critério da Diretoria Administrativa. **Foi Deliberado pela Diretoria Administrativa e com o ad Referendum do Conselho Deliberativo que o Sr. Wanderley Gonçalves Dias, Secretário Executivo e o Sr. Frederico da Costa Ribeiro, Gerente Administrativo e Financeiro, poderes especiais para Assinar conjuntamente Ordens de Pagamentos, Cheques, e demais documentos que representam valores financeiros pelo Presidente e Tesoureiro da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente.** Ficou deliberado, também, demissões de alguns ocupantes dos cargos de Funcionários da AUDICAD contratado pela administração anterior a partir desta data. Foi apresentado ao Conselho Deliberativo os Programas e Ações a serem desenvolvidas pela Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, que foi aprovado por unanimidade dos presentes. Não havendo mais nada a ser tratado foi encerrada a reunião . Eu, Ariane Pimentel Pinto Migliorini, Secretária Geral lavrei a presente ata, que após lida e discutida foi assinada por mim e pelos presentes. **Declaro que Confere com a Original que se encontra Lavrada no Livro 01 das Reuniões do Conselho Deliberativo Folha 09 e 10 Ubá, 02 de janeiro de 2001.**

Ariane Pimentel Pinto Migliorini
Secretária Geral

RECONHEÇO Autentica - a - Firma de
Ariane Pimentel Pinto Migliorini,
dada de _____
Em Test. 20 da verdade.
Ubá, 02 de Janeiro de 2001
2001
MARIA DAS GRAÇAS DEMARLINE DE SOUZA
Tabelião 3.º Ofício - Ubá - MG
Marcos R. Gomes de Souza
Escrevente Juramentado

Cartório 3.º Ofício
Ubá - MG
Tabeliã
M. das Graças Demarline de Souza
Substituto
Sérgio Luis Demarline Souza
Escreventes Juramentados
Marcos R. Gomes de Souza
Marco Antônio Demarline Souza
Marcia M. Demarline Souza
Auxiliares
Alvaro Augusto Demarline Souza
Luz Fernando Demarline Souza

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentado hoje para registro e apontado sob número 16
ordem 14.828, no PROTOCOLO.

Cidade de Ubá, 03 de Janeiro de 2001
Oficial H. C. Januário B. S.

REGISTRADO sob o número 7.154, no Livro
B.32 de Registro Integral
folhas 249, nesta data.

Cidade de Ubá, 03 de Janeiro de 2001
Oficial H. C. Januário B. S.

**Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos**
COMARCA DE UBÁ - MINAS GERAIS
OFICIAL, DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
OFICIAIS SUBSTITUTOS
OCTAVIANO JANUZZI ROCHA
SONIA MARIA BAIÃO RIBEIRO
BEL, JOSÉ ALUÍSIO BAIÃO RIBEIRO
FABIANE BAIÃO RIBEIRO
ESCREVENTE - DIRCEU BAIÃO RIBEIRO

ESTATUTO

DA

AUDCAD

UBÁ - MG

REFORMA GERAL DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO UBAENSE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - AUDICAD - UBÁ - MINAS GERAIS

**CAPÍTULO I
Da sociedade, finalidades e objetivos**

Art. 1º - A Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, também denominada pela sigla AUDCAD, é uma Instituição Civil, de personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, com finalidades educacionais, culturais, sociais, desportivas recreativas, comunitária, assistência e proteção à saúde, fundada em 27 de Junho de 1997, portadora do CGC nº 26.120.154/0001-00 - registrada no Cartório de Registro de Títulos da Comarca de Ubá - MG sob o n.338 Livro A – Registro Civil de Pessoas Jurídicas, folhas 211/212 data 18 de agosto de 1997, com sede Av. Olegário Marciel ,1603 – Bairro Industrial no município de Ubá - Minas Gerais.

Parágrafo primeiro - O prazo de duração da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente é indeterminado.

Parágrafo segundo - A Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, se constitui de sócios que comparecem à sessão de instalação e de outros que forem posteriormente admitidos em concordância com o presente Estatuto.

Parágrafo Terceiro - O Foro eleito será o da cidade de Ubá - Minas Gerais .

Parágrafo Quarto - É vedada a discriminação de cor, sexo, nacionalidade, religiosa, racial e política-partidária .

Art.2º - São os objetivos da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente :

- a - Promover e desenvolver ações sociais, educacionais, culturais, com crianças, adolescentes e seus familiares;
- b - Promover e manter atividades de educação especial, creche, ensino pré-escolar, ensino de jovens e adultos e de educação para o trabalho.
- c - Promover e desenvolver programas de geração de emprego e renda através das unidades de produção para os pais e familiares das crianças assistidas;
- d - Promover e desenvolver ações de amparo e proteção e assistência à criança e ao adolescente
- e - Promover e desenvolver ações de assistência e proteção à saúde;
- f - Promover e desenvolver ações de assistência social diversas, visando à promoção humana;
- g - Promover o desenvolvimento esportivo, desportivo e recreativo ;
- h - Promover e desenvolver seminários, encontros, debates, congressos nas áreas de atendimento à criança e ao adolescente;
- i - Promover, desenvolver e administrar o Programas de Saúde da Família:
- j - Promover e desenvolver cursos de qualificação profissional.

k - Prestar na medida do possível assistência técnica e financeira as Instituições Assistênciais do município que prestam serviços à Causa da Criança e do Adolescente;

Art.3º - A Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, se regerá por este Estatuto, e pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – A entidade presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

CAPÍTULO II Da Dissolução da Sociedade

Art.4º - A Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, somente poderá ser dissolvida, após verificada a sua total impossibilidade de existência, em reunião devidamente convocada com o mínimo de 30 (trinta dias) de antecedência, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único - Neste caso, seus bens móveis e imóveis, após quitadas as obrigações sociais serão revertidas em favor de uma ou mais entidade congênere desde que registada no Conselho Nacional de Assistência Social - Brasília - Distrito Federal ou a entidade pública.

CAPÍTULO III Das Receitas e Despesas

Art. 5º - As Receitas da sociedade serão constituída de :

- a - Mensalidade pagas pelos associados ;
- b - Contribuição dos amigos e cooperadores;
- c - Doações dos Poderes públicos: Municipal, Estadual e Federal .
- d- Renda de juros bancários;
- e- Donativos legados diversos;
- f- Doações de Organizações Internacionais;

Art. 6º - A totalidade das rendas apuradas serão revertidas em prol das atividades benficiaentes e gratuitas da instituição.

Art. 7º - As despesas serão constituídas de :

- a - Pagamentos de funcionários indispensáveis ao serviço ;
- .b - Realizações de programas de natureza social , educacional, cultural, de saúde recreativa, desportiva , comunitária e de interesse da comunidade;.
- c - Demais despesas previstas neste Estatuto decorrentes da necessidade de expansão.

CAPÍTULO IV Do Patrimônio

Art.8º - O Patrimônio Social, se comporá de todos os bens móveis, imóveis e direitos que a Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, venha adquirir por meio de compras ou doações.

CAPÍTULO V Da Administração

Art.9º - A Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente será administrada pelos seguintes órgãos a saber:

- A - Assembléia Geral;
- B - Conselho Deliberativo;
- C - Conselho Fiscal;
- D - Diretoria Administrativa;
- F - Grupo Técnico Executivo.

Art.10 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituída por todos os sócios membros do Conselho Deliberativo, com a finalidade de eleger e dar posse ao Conselho Fiscal e a Diretoria Administrativa , apreciar relatórios, balanços e autorizar alienação, vendas ou permutas de móveis e imóveis.

Art.11 - O Conselho Deliberativo da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, será constituído por 10 (dez) membros.

Parágrafo Único – As normas do Conselho Deliberativo e a forma de sua composição serão fixadas no seu Regimento Interno

Art.12 - O Conselho Deliberativo, terá o mandato de 02 (dois) anos, permitindo recondução por mais um período.

Art.13 - Nenhum membro do Conselho Deliberativo, será remunerado em suas funções, sendo taxativamente vedado a distribuição de lucros, bonificações e vantagens, sobre quaisquer forma ou pretexto.

Art.14 – O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito entre os seus membros, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo reconstituído por igual período

Art.15 – O Secretário Deliberativo será eleito entre os seus membros para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconstituído por igual período

Art.16 - O Conselho Deliberativo , reunirá:

- a - Em caráter ordinário - no mês de dezembro de cada ano, para apreciar relatórios e balanços e para aprovação do Plano Orçamentário Anual ;
- b - Em caráter extraordinário - quando convocado pela Presidência do Conselho Deliberativo, por correspondência com o prazo mínimo de (quarenta e oito) horas de antecedência tomando ciência do assunto a ser tratado, local e horário da reunião.

Art.17 - O quorum para a reunião do Conselho Deliberativo será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art.18 - A Votação do Conselho Deliberativo será por escrutino secreto, sendo vedado o voto por procuração.

Art.19 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a - Eleger e dar posse a diretoria Administrativa;
- b - Aprovar o Plano Orçamentário anual;
- c - Aprovar as reformas do presente Estatuto e do seu Regimento Interno;
- d - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- e - Deliberar sobre todos os assuntos que a diretoria submeter apreciação;
- f - Opinar pela aprovação dos relatórios encaminhados pela Diretoria Administrativa ;
- g- Aprovar o balanço financeiro anual, mediante o parecer prévio do Conselho Fiscal;
- h - Solicitar a realização de auditoria ;
- i- Fixar os vencimentos do Grupo Técnico Executivo;
- j- Aprovar o Plano de Cargos e Salários dos funcionários;
- l- Examinar contratos e convênios firmados pela a Diretoria da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente bem como de suas unidades;
- m- Elaborar e aprovar os programas e ações a serem desenvolvidos.

Art. 20 - O Conselho Fiscal da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por três membros efetivos e três suplentes, integrantes do Conselho Deliberativo eleitos pelo Conselho Deliberativo, para o mandato de 02 (dois) anos, não permitindo recondução ao mesmo cargo.

Art. 21 - O Conselho Fiscal reunirá anualmente em caráter ordinário, a fim de examinar as contas da Diretoria Administrativa, emitindo parecer quanto a sua aprovação ou extraordinariamente quando convocado pelo Conselho Deliberativo, para deliberar quaisquer assuntos pertinentes as suas atribuições.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal :

- a - Deliberar sobre quaisquer assunto de ordem administrativa e financeira, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo;
- b - Fiscalizar as prestações de Contas, Balanços, Financeiros e Patrimoniais da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de suas demais unidades.
- c - Emitir parecer sobre o Plano Orçamentário Anual ;
- d - Promover anualmente uma auditoria na Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como em suas unidades quando solicitado pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Administrativa , emitindo relatório conclusivo .

Art. 23 - Nenhum membro do Conselho Fiscal será remunerado em suas funções, sendo taxativamente vedado a distribuição de lucros , bonificações e vantagem sobre quaisquer forma ou pretexto.

Art. 24 - A Diretoria Administrativa da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, será eleita pela Assembléia Geral dos sócios, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita por igual período e constituída pelos seguintes cargos:

- A – Presidência de Honra
- B - Presidente
- C - Vice -Presidente
- D - Secretário Geral
- E - Tesoureiro

F - Demais diretores de órgãos, setores e unidades criados e a serem criados de acordo com a necessidade de expansão.

Art. 25 – A Presidência de Honra da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, será exercida pela Esposa do Prefeito Municipal ou por ele designando durante o exercício do mandato.

Parágrafo Único - Por ser considerado serviço relevante não será remunerado, sendo taxativamente vedada a distribuição de bonificação e vantagem sobre qualquer pretexto ou forma.

Art. 26 - A Diretoria Administrativa, se reunirá mensalmente em caráter ordinário e em caráter extraordinário quando convocado pelo seu Presidente.

Art. 27- Compete a Diretoria Administrativa:

- a- Executar as normas emanadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal ;
- b- Administrar a Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente bem como seus órgãos, setores e unidades .
- c- Expedir regulamentos e ordens de serviço ;
- d- Organizar programas de trabalho,
- e- Entrosar com as diversas entidades educacionais, culturais, sociais, recreativas, desportivas, comunitárias e de saúde;
- f- Ampliar os serviços diversos ;
- g- Criar órgãos, setores e unidades de conformidade com o Estatuto, mediante aprovação do Conselho Deliberativo;
- h- Elaborar o Plano Orçamentário Anual ;
- i- Elaborar o Plano de Cargos e Salários dos funcionários da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de órgãos e setores e unidades submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo;
- j- Encaminhar anualmente relatórios de atividades balanços financeiros, patrimoniais ao Conselho Deliberativo, para apreciação e aprovação.
- k- Indicar os nomes dos funcionários dos cargos de confiança do Grupo Técnico Executivo, fixando seus vencimentos com o “ad-referendum” do Conselho Deliberativo;
- l- Autorizar despesas ;
- m- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o seu Regimento Interno ;
- n- Admitir e demitir funcionários ;

Art 29 – Compete a Presidência de Honra:

a - Representar a Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b - Promover campanhas sociais e eventos em favor dos Programas e ações promovidos pela Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescentes;

c - Participar das Reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Administrativa da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 30 - Compete ao Presidente:

a- Representar a Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, em juízo ou fora dele.

b- Presidir as reuniões de Diretoria ;

c- Resolver em concordância com o Conselho Deliberativo os casos omissos deste Estatuto, bem como de seu Regimento Interno;

d- Requerer a convocação do Conselho Deliberativo, em caráter extraordinário;

e- Assinar com o tesoureiro os documentos que representam valores financeiros da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo estabelecer ao Secretário Executivo do Grupo Técnico Executivo poderes especiais para a execução destas atividades;

Art. 31 - Compete ao Vice- Presidente:

a- Substituir o presidente em todos os seus impedimentos ;

b- Supervisionar e coordenar o planejamento geral e das ações da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c- Organizar juntamente com os demais diretores o Plano Orçamentário Anual, para ser apresentado ao Conselho Deliberativo.

Art. 32 - Compete ao Secretário Geral:

a- Redigir as atas das reuniões de Diretoria;

b- Manter sobre a sua guarda os documentos da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c- Supervisionar os serviços burocráticos da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de seus órgãos, setores e unidades;

d- Coordenar e supervisionar as ações e os programas das unidades , setores e órgãos.

Art. 33 - Compete ao Tesoureiro:

a- Coordenar e supervisionar todas as atividades administrativas e financeiras da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b- Assinar com o Presidente, ordens de pagamento, cheques e demais documentos financeiros podendo estabelecer ao Gerente Administrativo e Financeiro do Grupo Técnico Executivo, poderes Especiais para a execução destas atividades

c- Elaborar os demonstrativos financeiros e os balanços anuais ;

d- Elaborar com o vice-presidente e com o Secretário Geral, o Plano Orçamentário Anual, a ser apresentado ao Conselho Deliberativo , para apreciação.

e- Fiscalizar e zelar pelos patrimônios móveis e imóveis ;

f- Promover o ato de contratação de pessoal, observando a legislação trabalhista e previdenciária ;

Art. 34 – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 35 - Poderão ser criados sempre que necessário órgãos, unidades, setores a fim de atender os objetivos da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos quais terão suas normas fixadas em regulamento ao Regimento Interno.

Art. 36 – Para dar suporte à Diretoria administrativa da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescentes fica criado o Grupo Técnico Executivo, será exercido por funcionários, contratados pela Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, que exerçerão a função de confiança da Diretoria Administrativa, com o “ad-referendum” do Conselho Deliberativo.

Art. 37 - O Grupo Técnico Executivo será constituído a saber:

- a- Secretário Executivo;
- b- Assessoria e Consultoria Técnica;
- c- Gerência Administrativa e Financeira;
- d- Gerência de Planejamento e Coordenação;
- e- Gerência de Educação e Assistência Técnica;

Art. 38 - O Secretário Executivo participará das reuniões da Diretoria Administrativa com direito à voto;

Art. 39 - Compete ao Secretário Executivo:

- a- Executar as normas emanadas pela Diretoria Administrativa;
- b- Administrar o Grupo Técnico Executivo, Setores e Unidades;
- c- Representar a Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente ativo e passivamente, em juízo ou fora dele;
- d- Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regimento Interno e as normas expedidas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Administrativa;
- e- Coordenar e supervisionar os serviços Administrativos , os Programas e ações promovidos pela Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f- Autorizar despesas ;
- g- Assinar convênios, Contratos , termos aditivos , Plano de Trabalho e demais documentos pertinentes ao desenvolvimento da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- h- Assinar pelo Presidente da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente conjuntamente com o Gerente Administrativo e Financeiro: Ordens de Pagamentos, Cheques, e demais documentos que representam valores financeiros da Instituição;
- i- Entrosar juntamente com as entidades públicas, privadas, nacionais e internacionais que venham promover o desenvolvimento da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- j- Resolver em concordância com a Diretoria Administrativa os casos omissos

- k- Requerer a Convocação de reuniões Extraordinárias da Diretoria Administrativa da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- l- Organizar juntamente com as gerências o Plano Orçamentário Anual para apreciação da Diretoria Administrativa e do Conselho Deliberativo;
- m- Avaliar o desempenho das Gerências, Unidades, setores ;
- n- Admitir e demitir funcionários com o ad- referendum da Diretoria Administrativa;
- o- Baixar instruções com ad- referendum da Diretoria Administrativa;
- p- Elaborar em conjunto com as gerências das unidades , o plano de cargo e salário , para apreciação da Diretoria Administrativa com o ad-referendum do Conselho Deliberativo;
- q- Realizar reuniões periódicas de avaliação e encaminhamento das atividades da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 40 – Compete à Assessoria e Consultoria Técnica ;

- a- Assessorar na elaboração e implantação dos Programas e Projetos ;
- b- Assessorar a Gerência de Planejamento e Coordenação ;
- c- Prestar assessoria Técnica à área Administrativa e Financeira;
- d- Elaborar e implementar os Programas do SIG ;
- e- Assessor na elaboração do Orçamento anual

Art. 41 – Compete a Gerência Administrativa e Financeira :

- a- Coordenar os Serviços administrativos e Financeiros, tesouraria, contabilidade ;
- b- Planejar o fluxo de caixa ;
- c- Assinar com o Secretário Executivo quando estabelecido pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Diretoria Administrativa da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente todos os atos que envolvam responsabilidade financeira , Ordem de Pagamento, Cheques e demais documentos que representam valores da Associação Ubanese dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d- Administrar o Patrimônio da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e- Apresentar mensalmente ao Secretário Executivo o Balanço financeiro da Associação Ubaense do Direitos da criança e do Adolescente ;
- f- Elaborar conjuntamente com as demais Gerências o Orçamento anual, para ser apresentado à Diretoria Administrativa e ao Conselho Deliberativo;
- g- Coordenar e Supervisionar à área de recursos Humanos, admissão, contratação, demissão, Pagamento de pessoal observando a legislação Trabalhista e previdenciária;
- h- Zelar por todo o Patrimônio da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo inventário deverá ser atualizado todo o ano;
- i- Coordenar e supervisionar todo o Arquivo, e acervo da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- j- Elaborar as ordens de pagamentos ;
- k- Realizar os procedimentos de compras e os processos licitatórios da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente ;

Art.42 – Compete a Gerência de Planejamento e Coordenação :

- a- Elaborar e implementar os Programas e Projetos da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b- Elaborar o Plano Estratégico da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c- Elaborar o Plano Orçamentário anual da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d- Supervisionar as Unidades de Produção da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e- Elaborar contratos, convênios, termos aditivos e projetos;
- f- Desenvolver o Gerenciamento de negócios de produção, compras e vendas;
- g- Construção de Parcerias e de marketing social;
- h- Implementar e gerenciar o Sistema de informação Gerencial;
- i- Implementar o sistema de medição , avaliação das unidades produtivas;
- j- Trabalhar conjuntamente com a Gerência Administrativa e Financeira e a Gerência de Educação e Assistência , na elaboração dos Programas , Projetos , ações;
- k- Desenvolver o Sistema de Controle de Gastos;
- l- Implementar o sistema de medição, avaliação das Gerências , setores e Unidades ;

Art.43 – Compete a Gerência de Educação e Assistência:

- a- Coordenar e supervisionar, avaliar e monitorar os programas e as ações promovidos pela Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b- Elaborar o Plano Estratégico de Ação social , cultural e educativo, recreativo e esportivo;
- c- Coordenar e supervisionar a equipe Técnica;
- d- Coordenar e supervisionar todos os Programas e ações através das Unidades;
- e- Promover eventos e festividades , culturais e sociais;
- f- Apresentar a Secretaria Executiva relatórios das atividades desenvolvidas;
- g- Desenvolver o Diagnóstico sócio econômico das famílias atendidas pelos programas;
- h- Apresentar propostas e opinar sobre quaisquer assuntos relacionados a Gerência de Educação e Assistência;
- i- Promover intercâmbio como órgão Públicos, Associação Comunitárias e com demais instituições;
- j- Elaborar, acompanhar negociar conjuntamente com a Gerência de Planejamento de Coordenação Projetos de financiamento para os Programas Sócio Educacional, Cultural e Social

Art.44 - Os membros do Grupo Técnico Executivo, estarão solidários por todos os atos praticados na administração da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente e sujeitos as sanções Administrativas e Judiciárias ;

Art. 45 - É facultado ao Secretário Executivo da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com o Gerente Administrativo Financeiro, ordenar despesas, assinar cheques, documentos de valores financeiros da entidade, desde que seja autorizado pela Diretoria Administrativa da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo Único - O Secretário Executivo representará a Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente podendo para tanto assinar: Plano de Trabalho, convênios, termos aditivos, contratos

Art. 46 - As normas de funcionamento do Grupo Técnico Executivo bem como das Unidades e Setores serão fixadas no Regimento Interno da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente .

CAPÍTULO VI Dos Programas

Art.47 - Com a finalidade de atender suas finalidades estatutárias à Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, manterá na medida do possível os seguintes programas :

- a - Educação especial ;
- b - Educação infantil - (pré - escolar)
- c - Educação de ensino profissionalizantes;
- d - Creche infantil;
- e - Assistência e proteção à saúde;
- f - Arte, cultura, recreação e desporto,
- g - Habitação, reforma de moradia e saneamento básico ;
- h - Assistência e proteção à infância e a adolescência ;
- i - Assistência e proteção ao deficiente físico;
- j - Assistência e proteção aos idosos e forasteiros;
- k - Assistência e proteção aos toxicômanos;
- l - Oficinas de artes, música, dança, teatro, canto, pintura, artesanato e outros...;
- m - Programas de geração de emprego e renda , para as famílias carentes.
- n - Programa saúde da família
- o - Programa de qualificação profissional ;
- p - Programa de alfabetização de jovens e adultos
- q - Programa de atendimento sócio familiar
- r - Programa de desenvolvimento do esporte amador
- s - Programa de bolsa escola, bolsa secundária e superior para alunos carentes.

CAPÍTULO VII Das Unidades

Art. 48 - A Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de dar cumprimento ao artigo 2º e o artigo 47 , do presente estatuto fica criado as seguintes unidades:

A - CRECHE INFANTIL

Destinado a atender crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade ;

B - ESCOLA INFANTIL

Destinado a atender crianças de 07 (sete) anos de idade ;

C - ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Destinado atender crianças e adolescentes especiais ;

E - CENTRO DE EDUCAÇÃO E PROFISSIONAL;

Destinado atender crianças e adolescentes de 07 a 14 anos e de 15 a 18 anos, jovens e adultos, com acompanhamento escolar, cursos profissionalizantes em diversas áreas, cursos de alfabetização de jovens e adultos , Tele Curso 2000 , curso de pré-vestibular, conceder bolsas para o pré-escolar, ensino fundamental, ensino secundário, ensino superior para alunos carentes, curso de suplência de 1^a a 8^a séries e de 2º grau Técnico a nível médio.

F - CENTRO CULTURAL

Destinado a:

- a- Promover o desenvolvimento cultural e artístico e preservação do patrimônio histórico do município;
- b- Promover o desenvolvimento cultural em diversas áreas artísticas ;
- c- Manter oficinas de artes, com diversos cursos: música, pintura em tela, canto coral, artes cênicas, danças , artesanato e outros .
- d- Promover a criação e a formação de coral, banda de música, orquestra, corpo de dança e bale.

G - CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Destinado a promover assistência geral , a comunidades carentes do Município, com distribuição de roupas agasalhos, alimentação, medicamentos, passagens encaminhamento para emprego, reforma de moradia, construção de moradias para pessoas de baixa renda, promover a formação de unidades de produção e assistências sociais diversas ;

H - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR .

Promover o acesso e o desenvolvimento da prática esportiva e desportiva para crianças adolescentes e adultos em diversas modalidade

I - CENTRO DE TRIAGEM :

Destinado em receber crianças e adolescentes infratores, visando a sua socialização com completa orientação psicopedagógico , alimentar e sócio familiar

J - CASA DO ACONCHEGO :

Destinado em receber crianças e adolescentes vítimas de maus tratos, com completa orientação psicopedagógica

K - UNIDADES DE PRODUÇÃO E DE SERVIÇOS:

Destinado a geração de emprego, trabalho e renda para as famílias de baixa renda, através de oficinas de marcenaria, padaria, confecção e vestuário, oficinas de prestação de serviços, oficinas de consertos de eletrodomésticos e outras a serem criadas.

L - BANDA DE MÚSICA CURUMIM

Destinado ao ensino e a apresentação musical de todos os repertórios em eventos públicos ou privados;

M - ORQUESTA FILARMÔNICA UBAENSE :

Destinado ao ensino e a apresentação da música erudita, clássica e popular em eventos públicos e privados.

Art. 49 - As normas de funcionamento de cada unidade acima criada, será regulamentada no Regimento Interno individual, fixada pela Diretoria Administrativa da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, e com o "ad-referendum" do Conselho Deliberativo que poderão serem reformados no todo ou em parte, cabendo a iniciativa da Diretoria Administrativa com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 50 – A totalidade das rendas dos produtos industrializados e comercializados através das unidades de produção, será revertida em favor das atividades educacionais, culturais e sociais promovidas pela Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art.51 – A Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá conceder auxílio financeiro as demais instituições que prestam assistência à Criança e ao Adolescente situada no município mediante celebração de Convênios com o ad-referendum da Diretoria Administrativa e do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII Do Quadro Social

Art. 52 – O quadro social da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, se compreenderá das seguintes categorias:

- a- Fundadores: Os que assinarem a ata de fundação;
- b- Beneméritos: Os que contribuírem de qualquer forma a critério da Diretoria Administrativa com o "ad-referendum" do Conselho Deliberativo;
- c- Contribuintes: Os que forem admitidos depois de sua fundação, com aprovação do Conselho Deliberativo;

Art. 53 - Os sócios da categoria Fundadores e Beneméritos, não terão direito a voto.

Art. 54 - O Conselho Deliberativo, fixará anualmente as contribuições dos sócios.

Art. 55 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelos administradores da AUDCAD.

Art. 56 - A admissão de sócios só se fará mediante o exame e aprovação da Diretoria Administrativa.

Art. 57 - A Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, é constituída por número ilimitado de sócios, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso e político-partidário.

Art. 58 – Qualquer sócio poderá recorrer de atos administrativos, quando julgados nocivos a si ou a sociedade, desde que solicite ao Presidente do Conselho Deliberativo, uma convocação da Assembléia Geral, “ad-referendum” do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, com o apoio de 1/3 (um terço) dos sócios.

Parágrafo Único - Neste caso, a decisão da Assembléia Geral será definida, sendo aceito pelas partes sem constrangimento.

CAPÍTULO IX **Das Assembléias Gerais**

Art. 59 – A Assembléia Geral é o órgão soberano da entidade formada por todos os sócios com a finalidade de eleger o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, apreciar relatórios e balanços e autorizar a alienação, vendas ou permuta de móveis e imóveis.

Art. 60 – Os sócios se reunirão em Assembléia Geral Extraordinária, sempre que convocados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, tomando ciência de todos os assuntos concernentes a entidade.

Art. 61 – Aos sócios, é facultado solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo, a convocação da Assembléia Geral, o que não poderá ser negado, desde que se destine a tratar de assuntos expressos referente a Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente e que solicite por escrito, com a assinatura de no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios.

CAPÍTULO X **Dos Sócios**

Art. 62 – São direitos dos sócios:

- a- Participar das atividades sociais da entidade;
- b- Votar e serem votados para os cargos eletivos da entidade;
- c- Promover e propor novos sócios.

Art. 63 – São deveres dos sócios:

- a- Pagar em dia as contribuições para com a entidade;
- b- Comparecer às Assembléias Gerais, quando convocados;
- c- Exercer honestamente os cargos para os quais forem designados ou eleitos.

Art. 64 – Serão eliminados sumariamente do quadro social os sócios que:

- a- Forem processados e condenados por crime infamante;
- b- Cometerem atos que fira a moral própria e de terceiros;
- c- Por decisão da maioria do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 65 - O exercício de todos os cargos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Administrativa, serão absolutamente gratuitos, por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, sócios, fundadores, contribuintes e cooperadores benfeiteiros, instituidores, mantenedores ou equivalente, sobre quaisquer pretexto ou forma.

Art. 66 - Os bens móveis e imóveis que a Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, possua ou venha possuir, somente poderão ser alienados para fazer face a qualquer ônus ou gravame, por resolução do Conselho Deliberativo, com aprovação em Assembléia Geral dos sócios, cujo o quorum seja de 2/3 (dois terços) de seus membros, por maioria absoluta de votos.

Art.67 - Para fins de quorum adotar-se-á um livro de presença, que assinará o comparecimento de todos os presentes.

Art. 68 - O ano financeiro será de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano;

Art.69 – A Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá firmar convênios com Órgãos Públicos , Organizações Internacionais e demais Instituições Públicas e Privadas com o objetivo de que seja cumprido suas finalidades estatutárias.

Art. 70 - Anualmente a Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicará em jornal de maior circulação na região o seu demonstrativo do Balanço Financeiro de Receitas e Despesas bem como o relatório de atividades desenvolvidas.

Art. 71- Em hipótese alguma a sociedade remeterá remessa de recursos para o exterior.

Art. 72 - A sociedade não tem fundo limitado;

Art. 73 - A Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, aplica suas rendas recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 74 - A Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

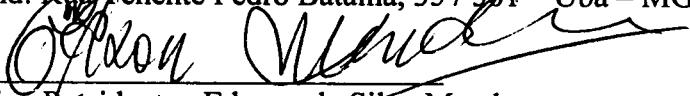
Art. 75 - Qualquer modificação desse Estatuto, compete a iniciativa da Diretoria Administrativa da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, sucessivamente por 2/3 (dois terços) de seus membros, desde que seguindo-se o Registro de transcrição das partes reformadas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ubá Minas Gerais .

Art.76 – A presente reforma deste Estatuto da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, foi feita em obediência a convocação da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, após discutido artigo por artigo, tudo constando em ata de livro próprio, sendo aprovado por unanimidade dos presentes.

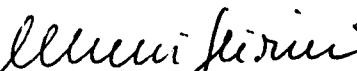
Ubá (MG), 02 de Janeiro de 2001


Presidente: Maria Alice Mendes D'Avila Riani
Cart. Ident. M - 4.445.965 - SSPMG
CIC : 474.512.036-20

End: Rua Tenente Pedro Batalha, 35 / 501 – Ubá – MG


Vice-Presidente : Edsom da Silva Mendes
Cart. Ident. 01.806.205-9 - IFP
CIC: 103. 691.127-68

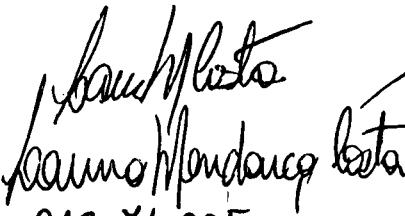
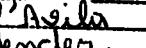
End: Rua Antônio Carlos Amaral, 291 - CIBRACI

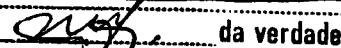

Secretário Geral: Ariane Pimentel Pinto Migliorini
Cart. Ident. M 4.147.320 - SSPMG
CIC 587.772.106-20

End: Av. Comendador Jacinto Soares Souza Lima, 1761/303

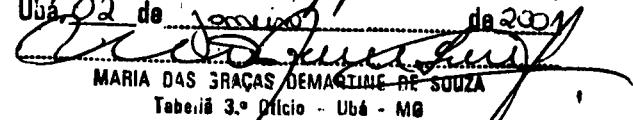

Tesoureiro: Fernando Antônio Espindola Teixeira
Cart. Ident. M - 3.587.564- SSPMG
CIC: 197.565.346.-72

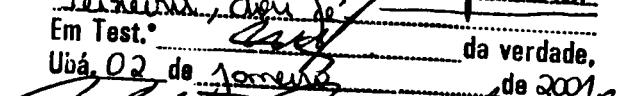
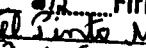
End:


RECONHEÇO Autentica -  Firma 
de Maria Alice Mendes D'Avila Riani, Vice-Presidente da
Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Em Test.  da verdade,
Ubá, 02 de Janeiro de 2001

MARIA DAS GRAÇAS DEMARTINE DE SOUZA
Tabeliã 3.^o Ofício - Ubá - MG


Marcos R. Gomes de Souza
Escrivente Juramentado


RECONHEÇO Autentica -  Firma 
de Ariane Pimentel Pinto Migliorini, Secretária Geral da
Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Em Test.  da verdade,
Ubá, 02 de Janeiro de 2001

MARIA DAS GRAÇAS DEMARTINE DE SOUZA
Tabeliã 3.^o Ofício - Ubá - MG


Marcos R. Gomes de Souza
Escrivente Juramentado

Cartório 3.^o Ofício
Ubá - MG

Tabeliã
M das Graças Demartine de Souza

Substituto
Sérgio Luis Demartine Souza

Escriventes Juramentados

Marcos R. Gomes de Souza

Fernando Antônio Demartine Souza

Marcia M.^a Demartine Souza

Auxiliares

Alvaro Augusto Demartine Souza

Luiz Fernando Demartine Souza

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentado hoje para registro e apontado sob número de
ordem 14-425, no PROTOCOLO.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS
Comarca de Ubá - Minas Gerais
Oficial, Diretora dos Santos Ribeiro
Oficiais Substitutos
OCTAVIANO JANUZZI ROCHA
SONIA MARIA BAIÃO RIBEIRO
BEL. JOSÉ ALUÍSIO BAIÃO RIBEIRO
FABIANE BAIÃO RIBEIRO

Cidade de Ubá, 03 de janeiro de 2001.
Assinatura

Averbado no livro "A", de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às fls.
211/212, à margem do número 338.

Ubá, 03 de janeiro de 2001.

O Oficial Substituto.

EXTRATO DA REFORMA GERAL DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO UBAENSE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – AUDCAD - UBÁ – MINAS GERAIS

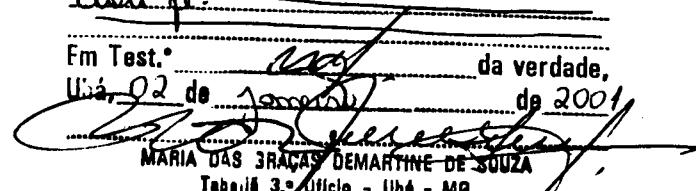
A Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, é uma Instituição Civil, de personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, com finalidades educacionais, culturais, sociais, desportivas, recreativas, comunitárias, de preservação do meio ambiente, de comunicação, de assistência e proteção a saúde e de desenvolvimento do município de Ubá, em todos os níveis, fundada em 27 de Junho de 1997 , com sede no município de Ubá - Minas Gerais. O prazo de duração da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente é indeterminado. A Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, se constitui de sócios que comparecem à sessão de instalação e de outros que forem posteriormente admitidos em concordância com o presente Estatuto. O Foro eleito será o da cidade de Ubá - Minas Gerais . É vedada a discriminação de cor, sexo, nacionalidade, religiosa, racial e política-partidária. A Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente somente poderá ser dissolvida, após verificada a sua total impossibilidade de existência, em reunião devidamente convocada com o mínimo de 30 (trinta dias) de antecedência, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros. Neste caso, seus bens móveis e imóveis, após quitadas as obrigações sociais serão revertidas em favor de uma ou mais entidade congênere desde que registada no Conselho Nacional de Assistência Social - Brasília - Distrito Federal. A totalidade das rendas apuradas serão revertidas em prol das atividades benficiares gratuitas da instituição. O patrimônio social se comporá de todos os bens móveis e imóveis que a Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, venha adquirir por meio de compras ou doações- A Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente será administrada pelos seguintes órgãos a saber: **Assembléia Geral, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Administrativa e Grupo Técnico Executivo.** A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente constituída pelos membros do Conselho Deliberativo, com a finalidade de eleger e dar posse ao Conselho Fiscal e à Diretoria Administrativa, apreciar relatórios, balanços e autorizar alienação, vendas ou permutas de móveis e imóveis.. A Diretoria Administrativa da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, será eleita pela Assembléia Geral dos sócios, para o mandato de 02 (dois)anos, constituída pelos seguintes cargos a saber: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro e demais diretores de órgãos, setores e unidades a serem criados de acordo com a necessidade de expansão. O exercício de todos os cargos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Administrativa, serão absolutamente gratuitos, por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros bonificações e vantagens a dirigentes, sócios, fundadores contribuintes, cooperadores, benfeiteiros, instituidores, mantenedores ou equivalente, sobre quaisquer pretexto ou forma. Os bens móveis e imóveis que a Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do adolescente, possua ou venha possuir, somente poderão ser alienados para fazer face a qualquer ônus ou gravame, por resolução do Conselho Deliberativo, com aprovação em Assembléia Geral dos sócios, cujo o quorum seja de 2/3 (dois terços) de seus membros, por maioria absoluta de votos. Para fins de quorum adotar-se-á um livro de presença, que assinará o comparecimento de todos os presentes. O ano financeiro será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Anualmente a Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicará em jornal de maior circulação na região o seu Demonstrativo do Balanço Financeiro de Receitas e Despesas, bem como o relatório de atividades desenvolvidas. Em hipótese alguma a sociedade remeterá remessa de recursos para o exterior. A sociedade não tem fundo limitado. A Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, aplica suas rendas recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional. A Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, não distribui resultados, dividendos , bonificações , participações ou parcela do seu patrimônio , sob nenhuma forma ou pretexto. Qualquer modificação do Estatuto, compete a iniciativa

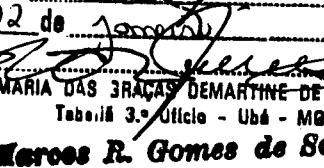
da Diretoria Administrativa da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, sucessivamente por 2/3 (dois terços) de seus membros, desde que seguindo-se o registro de transcrição das partes reformadas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ubá - Minas Gerais. A presente reforma dos estatutos, foi feita em obediência a convocação da Assembléia Geral, após discutido artigo por artigo, sendo aprovado por unanimidade dos presentes. Ubá, 02 de Janeiro de 2001.


Maria Alice Mendes D'Avila Riani
Presidente

RÉCONHEÇO Autentica - a - Firma de
Maria Alice Mendes D'Avila Riani,
chamada:

Fm Test: 2001 da verdade,
Ubá, 02 de Janeiro de 2001


MARIA DAS GRAÇAS DEMARTINE DE SOUZA
Tabelião 3.º Ofício - Ubá - MG


Marcos R. Gomes de Souza
Escrevente Juramentado

Cartório 3.º Ofício

Ubá - MG

Tabeliã

Maria das Graças Demartine de Souza

Substituto

Sérgio Luis Demartine Souza

Escrevente Juramentados

Marcos R. Gomes de Souza

Marco Antonio Demartine Souza

Marcia M. Demartine Souza

Auxiliares

Alvaro Augusto Demartine Souza

Luiz Fernando Demartine Souza

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentado hoje para registro e apontado sob número de

ordem 14.425, no PROTOCOLO.

Cidade de Ubá, 03 de Janeiro de 2001

**REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS**

Comarca de Ubá - Minas Gerais

Oficial, Dirceu dos Santos Ribeiro

Oficiais Substitutos

OCTAVIANO JANUZZI ROCHA

SONIA MARIA BAIÃO RIBEIRO

BEL. JOSÉ ALUÍSIO BAIÃO RIBEIRO

FABIANE BAIÃO RIBEIRO

Averbado no livro "A", de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às fls.
211/212, à margem do número 338.

Ubá, 03 de Janeiro de 2001.


O Oficial Substituto



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

J

LEI Nº 2.511, de 28.04.94.

Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio e Promoção ao Adolescente "PRO-ADOLESCENTE", e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Ubá, o Programa de Promoção e Apoio ao Adolescente, "PRO-ADOLESCENTE", que terá por finalidade desenvolver programas e projetos voltados à promoção do adolescente, fortalecendo a sua integração na sociedade.

Parágrafo Único. O programa criado por esta Lei visa proporcionar o ingresso do adolescente em atividades sociais, por intermédio de bolsa de iniciação ao trabalho, com geração de renda, vinculado a sua permanência no ensino regular.

Art. 2º O programa de que trata o artigo anterior será desenvolvido no âmbito da Divisão de Promoção Social, da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, sob o gerenciamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. Nenhum adolescente será admitido no programa criado por esta Lei sem autorização dos pais ou responsável e sem a comprovação de frequência a curso regular de ensino.

Art. 3º Para a execução do programa de que trata esta Lei, o Município deverá celebrar convênio de cooperação mútua com entidades ou empresas públicas, privadas e filantrópicas, bem como associar-se a outros programas nacionais ou internacionais, desde que com objetivos voltados à valorização e bem-estar do adolescente.

Art. 4º São criados na estrutura do Programa de Promoção e Apoio ao Adolescente - "PRO-ADOLESCENTE", os seguintes Projetos:

- I - Auxiliar Mirim;
- II - Mensageiro Mirim;
- III - Lavador de carro à domicílio;
- IV - Engraxate Mirim;
- V - Anjos do Trânsito;
- VI - Pequeno Jardineiro;
- VII - Faixa Azul.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

✓

§ 1º Os projetos de que trata este artigo serão implantados gradativamente e reger-se-ão por normas específicas, regulamentadas por Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Poderão ser criados outros projetos, a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que indiscutivelmente voltados à valorização e ao bem-estar do adolescente atendido.

Art. 5º As entidades, pessoas físicas e empresas públicas e privadas interessadas em participar do PRO-ADOLESCENTE serão cadastradas e selecionadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo critérios definidos pelo mesmo, o qual, por sua vez, observará os preceitos da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

§ 1º As entidades, pessoas físicas e empresas participantes do programa deverão recolher ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente uma contribuição mensal, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no país, por cada adolescente que estiver envolvido com o projeto a que se referir o convênio celebrado entre o Município e a entidade ou empresa.

§ 2º O adolescente que for incluído em qualquer dos projetos previstos no art. 4º desta Lei será detentor de uma "bolsa de iniciação ao trabalho", a qual não gerará nenhum vínculo empregatício com a empresa ou entidade participante.

Art. 6º A inclusão do adolescente no programa "PRO-ADOLESCENTE" lhe assegurará:

- I - jornada de trabalho diária de quatro horas;
- II - escolaridade obrigatória e gratuita durante a sua permanência no programa;
- III - bolsa de iniciação ao trabalho a ser concedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - afastamento das atividades durante sessenta dias ao ano, durante o período de férias escolares, nos meses de janeiro e julho;
- V - seguro contra acidentes pessoais;
- VI - execução de tarefas de complexidade crescente, compatíveis com o desenvolvimento físico e intelectual do bolsista.

Art. 7º Perderá a bolsa de iniciação ao trabalho o adolescente assistido que:

- I - reincidir em faltas não justificadas;
- II - mostrar desempenho insuficiente ou não se adaptar às tarefas lhe atribuídas;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

kp

- III - cometer falta disciplinar;
IV - manifestar o seu desejo de se desligar do projeto.

Art. 8º As doações feitas pelas empresas, bem como convênios firmados pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção social, serão transferidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 2.304 de 01.07.92 e regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 01, de 01.07.1993.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uba, MG, 28 de abril de 1994.

Dircéu dos Santos Ribeiro
Dircéu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal

ESTATUTO

DA

AUDCAD

UBÁ - MG

REFORMA GERAL DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO UBAENSE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - AUDICAD - UBÁ - MINAS GERAIS

**CAPÍTULO I
Da sociedade, finalidades e objetivos**

Art. 1º - A Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, também denominada pela sigla AUDCAD, é uma Instituição Civil, de personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, com finalidades educacionais, culturais, sociais, desportivas recreativas, comunitária, assistência e proteção à saúde, fundada em 27 de Junho de 1997, portadora do CGC nº 26.120.154/0001-00 - registrada no Cartório de Registro de Títulos da Comarca de Ubá - MG sob o n.338 Livro A - Registro Civil de Pessoas Jurídicas, folhas 211/212 data 18 de agosto de 1997, com sede Av. Olegário Marciel ,1603 – Bairro Industrial no município de Ubá - Minas Gerais.

Parágrafo primeiro - O prazo de duração da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente é indeterminado.

Parágrafo segundo - A Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, se constitui de sócios que comparecem à sessão de instalação e de outros que forem posteriormente admitidos em concordância com o presente Estatuto.

Parágrafo Terceiro - O Foro eleito será o da cidade de Ubá - Minas Gerais .

Parágrafo Quarto - É vedada a discriminação de cor, sexo, nacionalidade, religiosa, racial e política-partidária .

Art.2º - São os objetivos da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente :

- a - Promover e desenvolver ações sociais, educacionais, culturais, com crianças, adolescentes e seus familiares;
- b - Promover e manter atividades de educação especial, creche, ensino pré-escolar, ensino de jovens e adultos e de educação para o trabalho.
- c - Promover e desenvolver programas de geração de emprego e renda através das unidades de produção para os pais e familiares das crianças assistidas;
- d - Promover e desenvolver ações de amparo e proteção e assistência à criança e ao adolescente
- e - Promover e desenvolver ações de assistência e proteção à saúde;
- f - Promover e desenvolver ações de assistência social diversas, visando a promoção humana;
- g - Promover o desenvolvimento esportivo, desportivo e recreativo ;
- h - Promover e desenvolver seminários, encontros, debates, congressos nas áreas de atendimento à criança e ao adolescente;
- i - Promover, desenvolver e administrar o Programas de Saúde da Família:
- j - Promover e desenvolver cursos de qualificação profissional.

k - Prestar na medida do possível assistência técnica e financeira as Instituições Assistênciais do município que prestam serviços à Causa da Criança e do Adolescente;

Art.3º - A Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, se regerá por este Estatuto, e pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – A entidade presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

CAPÍTULO II **Da Dissolução da Sociedade**

Art.4º - A Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, somente poderá ser dissolvida, após verificada a sua total impossibilidade de existência, em reunião devidamente convocada com o mínimo de 30 (trinta dias) de antecedência, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único - Neste caso, seus bens móveis e imóveis, após quitadas as obrigações sociais serão revertidas em favor de uma ou mais entidade congênere desde que registada no Conselho Nacional de Assistência Social - Brasília - Distrito Federal ou a entidade pública.

CAPÍTULO III **Das Receitas e Despesas**

Art. 5º - As Receitas da sociedade serão constituída de :

- a - Mensalidade pagas pelos associados ;
- b - Contribuição dos amigos e cooperadores;
- c- Doações dos Poderes públicos: Municipal, Estadual e Federal .
- d- Renda de juros bancários;
- e- Donativos legados diversos;
- f- Doações de Organizações Internacionais;

Art. 6º - A totalidade das rendas apuradas serão revertidas em prol das atividades benficiaentes e gratuitas da instituição.

Art. 7º - As despesas serão constituídas de :

- a - Pagamentos de funcionários indispensáveis ao serviço ;
- b - Realizações de programas de natureza social , educacional, cultural, de saúde recreativa, desportiva , comunitária e de interesse da comunidade;
- c - Demais despesas previstas neste Estatuto decorrentes da necessidade de expansão.

CAPÍTULO IV Do Patrimônio

Art.8º - O Patrimônio Social, se comporá de todos os bens móveis, imóveis e direitos que a Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, venha adquirir por meio de compras ou doações.

CAPÍTULO V Da Administração

Art.9º - A Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente será administrada pelos seguintes órgãos a saber:

- A - Assembléia Geral;
- B - Conselho Deliberativo;
- C - Conselho Fiscal;
- D - Diretoria Administrativa;
- F - Grupo Técnico Executivo.

Art.10 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituída por todos os sócios membros do Conselho Deliberativo, com a finalidade de eleger e dar posse ao Conselho Fiscal e a Diretoria Administrativa , apreciar relatórios. balanços e autorizar alienação, vendas ou permutas de móveis e imóveis.

Art.11 - O Conselho Deliberativo da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, será constituído por 10 (dez) membros.

Parágrafo Único – As normas do Conselho Deliberativo e a forma de sua composição serão fixadas no seu Regimento Interno

Art.12 - O Conselho Deliberativo, terá o mandato de 02 (dois) anos, permitindo recondução por mais um período.

Art.13 - Nenhum membro do Conselho Deliberativo, será remunerado em suas funções, sendo taxativamente vedado a distribuição de lucros, bonificações e vantagens, sobre quaisquer forma ou pretexto.

Art.14 – O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito entre os seus membros, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo reconstituído por igual período

Art.15 – O Secretário Deliberativo será eleito entre os seus membros para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconstituído por igual período

Art.16 - O Conselho Deliberativo , reunirá:

- a - Em caráter ordinário - no mês de dezembro de cada ano, para apreciar relatórios e balanços e para aprovação do Plano Orçamentário Anual ;
- b - Em caráter extraordinário - quando convocado pela Presidência do Conselho Deliberativo, por correspondência com o prazo mínimo de (quarenta e oito) horas de antecedência tomado ciênciia do assunto a ser tratado, local e horário da reunião.

Art.17 - O quorum para a reunião do Conselho Deliberativo será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art.18 - A Votação do Conselho Deliberativo será por escrutino secreto, sendo vedado o voto por procuração.

Art.19 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a - Eleger e dar posse a diretoria Administrativa;
- b - Aprovar o Plano Orçamentário anual;
- c - Aprovar as reformas do presente Estatuto e do seu Regimento Interno;
- d - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- e - Deliberar sobre todos os assuntos que a diretoria submeter apreciação;
- f - Opinar pela aprovação dos relatórios encaminhados pela Diretoria Administrativa ;
- g- Aprovar o balanço financeiro anual, mediante o parecer prévio do Conselho Fiscal;
- h - Solicitar a realização de auditoria ;
- i- Fixar os vencimentos do Grupo Técnico Executivo;
- j- Aprovar o Plano de Cargos e Salários dos funcionários;
- l- Examinar contratos e convênios firmados pela a Diretoria da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente bem como de suas unidades;
- m- Elaborar e aprovar os programas e ações a serem desenvolvidos.

Art. 20 - O Conselho Fiscal da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por três membros efetivos e três suplentes, integrantes do Conselho Deliberativo eleitos pelo Conselho Deliberativo, para o mandato de 02 (dois) anos, não permitindo recondução ao mesmo cargo.

Art. 21 - O Conselho Fiscal reunirá anualmente em caráter ordinário, a fim de examinar as contas da Diretoria Administrativa, emitindo parecer quanto a sua aprovação ou extraordinariamente quando convocado pelo Conselho Deliberativo, para deliberar quaisquer assuntos pertinentes as suas atribuições.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal :

- a - Deliberar sobre quaisquer assunto de ordem administrativa e financeira, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo;
- b - Fiscalizar as prestações de Contas, Balanços, Financeiros e Patrimoniais da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de suas demais unidades.
- c - Emitir parecer sobre o Plano Orçamentário Anual ;
- d - Promover anualmente uma auditoria na Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como em suas unidades quando solicitado pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Administrativa , emitindo relatório conclusivo .

Art. 23 - Nenhum membro do Conselho Fiscal será remunerado em suas funções, sendo taxativamente vedado a distribuição de lucros , bonificações e vantagem sobre quaisquer forma ou pretexto.

Art. 24 - A Diretoria Administrativa da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, será eleita pela Assembléia Geral dos sócios, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita por igual período e constituída pelos seguintes cargos:

- A - Presidência de Honra
- B - Presidente
- C - Vice -Presidente
- D - Secretário Geral
- E - Tesoureiro

F - Demais diretores de órgãos, setores e unidades criados e a serem criados de acordo com a necessidade de expansão.

Art. 25 - A Presidência de Honra da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, será exercida pela Esposa do Prefeito Municipal ou por ele designando durante o exercício do mandato.

Parágrafo Único - Por ser considerado serviço relevante não será remunerado, sendo taxativamente vedada a distribuição de bonificação e vantagem sobre qualquer pretexto ou forma.

Art. 26 - A Diretoria Administrativa, se reunirá mensalmente em caráter ordinário e em caráter extraordinário quando convocado pelo seu Presidente.

Art. 27- Compete a Diretoria Administrativa:

- a- Executar as normas emanadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal ;
- b- Administrar a Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente bem como seus órgãos, setores e unidades .
- c- Expedir regulamentos e ordens de serviço ;
- d- Organizar programas de trabalho,
- e- Entrosar com as diversas entidades educacionais, culturais, sociais, recreativas, desportivas, comunitárias e de saúde;
- f- Ampliar os serviços diversos ;
- g- Criar órgãos, setores e unidades de conformidade com o Estatuto, mediante aprovação do Conselho Deliberativo;
- h- Elaborar o Plano Orçamentário Anual ;
- i- Elaborar o Plano de Cargos e Salários dos funcionários da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de órgãos e setores e unidades submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo;
- j- Encaminhar anualmente relatórios de atividades balanços financeiros, patrimoniais ao Conselho Deliberativo, para apreciação e aprovação.
- k- Indicar os nomes dos funcionários dos cargos de confiança do Grupo Técnico Executivo, fixando seus vencimentos com o "ad-referendum" do Conselho Deliberativo;
- l- Autorizar despesas ;
- m- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o seu Regimento Interno ;
- n- Admitir e demitir funcionários ;

Art29 – Compete a Presidência de Honra:

- a - Representar a Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b - Promover campanhas sociais e eventos em favor dos Programas e ações promovidos pela Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescentes;
- c - Participar das Reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Administrativa da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 30 - Compete ao Presidente:

- a- Representar a Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, em juízo ou fora dele.
- b- Presidir as reuniões de Diretoria ;
- c- Resolver em concordância com o Conselho Deliberativo os casos omissos deste Estatuto, bem como de seu Regimento Interno;
- d- Requerer a convocação do Conselho Deliberativo, em caráter extraordinário;
- e- Assinar com o tesoureiro os documentos que representam valores financeiros da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo estabelecer ao Secretário Executivo do Grupo Técnico Executivo poderes especiais para a execução destas atividades;

Art. 31 - Compete ao Vice- Presidente:

- a- Substituir o presidente em todos os seus impedimentos ;
- b- Supervisionar e coordenar o planejamento geral e das ações da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente;.
- c- Organizar juntamente com os demais diretores o Plano Orçamentário Anual, para ser apresentado ao Conselho Deliberativo.

Art. 32 - Compete ao Secretário Geral:

- a- Redigir as atas das reuniões de Diretoria;
- b- Manter sobre a sua guarda os documentos da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c- Supervisionar os serviços burocráticos da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de seus órgãos, setores e unidades;
- d- Coordenar e supervisionar as ações e os programas das unidades , setores e órgãos.

Art. 33 - Compete ao Tesoureiro:

- a- Coordenar e supervisionar todas as atividades administrativas e financeiras da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b- Assinar com o Presidente, ordens de pagamento, cheques e demais documentos financeiros podendo estabelecer ao Gerente Administrativo e Financeiro do Grupo Técnico Executivo, poderes Especiais para a execução destas atividades
- c- Elaborar os demonstrativos financeiros e os balanços anuais ;
- d- Elaborar com o vice-presidente e com o Secretário Geral, o Plano Orçamentário Anual, a ser apresentado ao Conselho Deliberativo , para apreciação.
- e- Fiscalizar e zelar pelos patrimônios móveis e imóveis ;

f- Promover o ato de contratação de pessoal, observando a legislação trabalhista e previdenciária ;

Art. 34 – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 35 - Poderão ser criados sempre que necessário órgãos, unidades, setores a fim de atender os objetivos da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos quais terão suas normas fixadas em regulamento ao Regimento Interno.

Art. 36 – Para dar suporte à Diretoria administrativa da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescentes fica criado o Grupo Técnico Executivo, será exercido por funcionários, contratados pela Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, que exercerão a função de confiança da Diretoria Administrativa, com o “ad-referendum” do Conselho Deliberativo.

Art. 37 - O Grupo Técnico Executivo será constituído a saber:

- a- Secretário Executivo;
- b- Assessoria e Consultoria Técnica;
- c- Gerência Administrativa e Financeira;
- d- Gerência de Planejamento e Coordenação;
- e- Gerência de Educação e Assistência Técnica;

Art. 38 - O Secretário Executivo participará das reuniões da Diretoria Administrativa com direito à voto;

Art. 39 - Compete ao Secretário Executivo:

- a- Executar as normas emanadas pela Diretoria Administrativa;
- b- Administrar o Grupo Técnico Executivo, Setores e Unidades;
- c- Representar a Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente ativo e passivamente, em juízo ou fora dele;
- d- Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regimento Interno e as normas expedidas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Administrativa;
- e- Coordenar e supervisionar os serviços Administrativos , os Programas e ações promovidos pela Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f- Autorizar despesas ;
- g- Assinar convênios, Contratos , termos aditivos , Plano de Trabalho e demais documentos pertinentes ao desenvolvimento da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- h- Assinar pelo Presidente da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente conjuntamente com o Gerente Administrativo e Financeiro: Ordens de Pagamentos, Cheques, e demais documentos que representam valores financeiros da Instituição;
- i- Entrosar juntamente com as entidades públicas, privadas, nacionais e internacionais que venham promover o desenvolvimento da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- j- Resolver em concordância com a Diretoria Administrativa os casos omissos

- k- Requerer a Convocação de reuniões Extraordinárias da Diretoria Administrativa da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - l- Organizar juntamente com as gerências o Plano Orçamentário Anual para apreciação da Diretoria Administrativa e do Conselho Deliberativo;
 - m- Avaliar o desempenho das Gerências, Unidades, setores ;
 - n- Admitir e demitir funcionários com o ad- referendum da Diretoria Administrativa;
 - o- Baixar instruções com ad- referendum da Diretoria Administrativa;
 - p- Elaborar em conjunto com as gerências das unidades , o plano de cargo e salário , para apreciação da Diretoria Administrativa com o ad-referendum do Conselho Deliberativo;
 - q- Realizar reuniões periódicas de avaliação e encaminhamento das atividades da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 40 – Compete à Assessoria e Consultoria Técnica ;

- a- Assessorar na elaboração e implantação dos Programas e Projetos ;
 - b- Assessorar a Gerência de Planejamento e Coordenação ;
 - c- Prestar assessoria Técnica à área Administrativa e Financeira;
 - d- Elaborar e implementar os Programas do SIG ;
 - e- Assessor na elaboração do Orçamento anual

Art. 41 – Compete a Gerência Administrativa e Financeira:

- a- Coordenar os Serviços administrativos e Financeiros, tesouraria, contabilidade ;
 - b- Planejar o fluxo de caixa ;
 - c- Assinar com o Secretário Executivo quando estabelecido pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Diretoria Administrativa da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente todos os atos que envolvam responsabilidade financeira , Ordem de Pagamento, Cheques e demais documentos que representam valores da Associação Ubanese dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - d- Administrar o Patrimônio da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - e- Apresentar mensalmente ao Secretário Executivo o Balanço financeiro da Associação Ubaense do Direitos da criança e do Adolescente ;
 - f- Elaborar conjuntamente com as demais Gerências o Orçamento anual, para ser apresentado à Diretoria Administrativa e ao Conselho Deliberativo;
 - g- Coordenar e Supervisionar à área de recursos Humanos, admissão, contratação, demissão, Pagamento de pessoal observando a legislação Trabalhista e previdenciária;
 - h- Zelar por todo o Patrimônio da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo inventário deverá ser atualizado todo o ano;
 - i- Coordenar e supervisionar todo o Arquivo, e acervo da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - j- Elaborar as ordens de pagamentos ;
 - k- Realizar os procedimentos de compras e os processos licitatórios da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente :

Art.42 – Compete a Gerência de Planejamento e Coordenação :

- a- Elaborar e implementar os Programas e Projetos da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b- Elaborar o Plano Estratégico da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c- Elaborar o Plano Orçamentário anual da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d- Supervisionar as Unidades de Produção da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e- Elaborar contratos, convênios, termos aditivos e projetos;
- f- Desenvolver o Gerenciamento de negócios de produção, compras e vendas;
- g- Construção de Parcerias e de marketing social;
- h- Implementar e gerenciar o Sistema de informação Gerencial;
- i- Implementar o sistema de medição , avaliação das unidades produtivas;
- j- Trabalhar conjuntamente com a Gerência Administrativa e Financeira e a Gerência de Educação e Assistência , na elaboração dos Programas , Projetos , ações;
- k- Desenvolver o Sistema de Controle de Gastos;
- l- Implementar o sistema de medição, avaliação das Gerências , setores e Unidades ;

Art.43 – Compete a Gerência de Educação e Assistência:

- a- Coordenar e supervisionar, avaliar e monitorar os programas e as ações promovidos pela Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b- Elaborar o Plano Estratégico de Ação social , cultural e educativo, recreativo e esportivo;
- c- Coordenar e supervisionar a equipe Técnica;
- d- Coordenar e supervisionar todos os Programas e ações através das Unidades;
- e- Promover eventos e festividades , culturais e sociais;
- f- Apresentar a Secretaria Executiva relatórios das atividades desenvolvidas;
- g- Desenvolver o Diagnóstico sócio econômico das famílias atendidas pelos programas;
- h- Apresentar propostas e opinar sobre quaisquer assuntos relacionados a Gerência de Educação e Assistência;
- i- Promover intercâmbio como órgão Públicos, Associação Comunitárias e com demais instituições;
- j- Elaborar, acompanhar negociar conjuntamente com a Gerência de Planejamento de Coordenação Projetos de financiamento para os Programas Sócio Educacional, Cultural e Social

Art.44 - Os membros do Grupo Técnico Executivo, estarão solidários por todos os atos praticados na administração da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente e sujeitos as sanções Administrativas e Judiciárias ;

Art. 45 - É facultado ao Secretário Executivo da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com o Gerente Administrativo Financeiro, ordenar despesas, assinar cheques, documentos de valores financeiros da entidade, desde que seja autorizado pela Diretoria Administrativa da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo Único - O Secretário Executivo representará a Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente podendo para tanto assinar: Plano de Trabalho, convênios, termos aditivos, contratos

Art. 46 - As normas de funcionamento do Grupo Técnico Executivo bem como das Unidades e Setores serão fixadas no Regimento Interno da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente .

CAPÍTULO VI Dos Programas

Art.47 - Com a finalidade de atender suas finalidades estatutárias à Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, manterá na medida do possível os seguintes programas :

- a - Educação especial ;
- b - Educação infantil - (pré - escolar)
- c - Educação de ensino profissionalizantes;
- d - Creche infantil;
- e - Assistência e proteção à saúde;
- f - Arte, cultura, recreação e desporto,
- g - Habitação, reforma de moradia e saneamento básico ;
- h - Assistência e proteção à infância e a adolescência ;
- i - Assistência e proteção ao deficiente físico;
- j - Assistência e proteção aos idosos e forasteiros;
- k - Assistência e proteção aos toxicômanos;
- l - Oficinas de artes, música, dança, teatro, canto, pintura, artesanato e outros...;
- m - Programas de geração de emprego e renda , para as famílias carentes.
- n - Programa saúde da família
- o - Programa de qualificação profissional ;
- p - Programa de alfabetização de jovens e adultos
- q - Programa de atendimento sócio familiar
- r - Programa de desenvolvimento do esporte amador
- s - Programa de bolsa escola, bolsa secundária e superior para alunos carentes.

CAPÍTULO VII Das Unidades

Art. 48 - A Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de dar cumprimento ao artigo 2º e o artigo 47 , do presente estatuto fica criado as seguintes unidades:

A - CRECHE INFANTIL

Destinado a atender crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade ;

B - ESCOLA INFANTIL

Destinado a atender crianças de 07 (sete) anos de idade ;

C - ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
Destinado atender crianças e adolescentes especiais ;

E - CENTRO DE EDUCAÇÃO E PROFISSIONAL;

Destinado atender crianças e adolescentes de 07 a 14 anos e de 15 a 18 anos, jovens e adultos, com acompanhamento escolar, cursos profissionalizantes em diversas áreas, cursos de alfabetização de jovens e adultos , Tele Curso 2000 , curso de pré-vestibular, conceder bolsas para o pré-escolar, ensino fundamental, ensino secundário, ensino superior para alunos carentes, curso de suplência de 1^a a 8^a séries e de 2º grau Técnico a nível médio.

F - CENTRO CULTURAL

Destinado a:

- a- Promover o desenvolvimento cultural e artístico e preservação do patrimônio histórico do município;
- b- Promover o desenvolvimento cultural em diversas áreas artísticas ;
- c- Manter oficinas de artes, com diversos cursos: música, pintura em tela, canto coral, artes cênicas, danças , artesanato e outros .
- d- Promover a criação e a formação de coral, banda de música, orquestra, corpo de dança e bale.

G - CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Destinado a promover assistência geral , a comunidades carentes do Município, com distribuição de roupas agasalhos, alimentação, medicamentos, passagens encaminhamento para emprego, reforma de moradia, construção de moradias para pessoas de baixa renda, promover a formação de unidades de produção e assistências sociais diversas ;

H - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR .

Promover o acesso e o desenvolvimento da prática esportiva e desportiva para crianças adolescentes e adultos em diversas modalidade

I - CENTRO DE TRIAGEM :

Destinado em receber crianças e adolescentes infratores, visando a sua socialização com completa orientação psicopedagógico , alimentar e sócio familiar

J - CASA DO ACONCHEGO :

Destinado em receber crianças e adolescentes vítimas de maus tratos, com completa orientação psicopedagogica

K - UNIDADES DE PRODUÇÃO E DE SERVIÇOS:

Destinado a geração de emprego, trabalho e renda para as famílias de baixa renda, através de oficinas de marcenaria, padaria, confecção e vestuário, oficinas de prestação de serviços, oficinas de consertos de eletrodomésticos e outras a serem criadas.

L - BANDA DE MÚSICA CURUMIM

Destinado ao ensino e a apresentação musical de todos os repertórios em eventos públicos ou privados;

M - ORQUESTA FILARMÔNICA UBAENSE :

Destinado ao ensino e a apresentação da música erudita, clássica e popular em eventos públicos e privados.

Art. 49 - As normas de funcionamento de cada unidade acima criada, será regulamentada no Regimento Interno individual, fixada pela Diretoria Administrativa da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, e com o "ad-referendum" do Conselho Deliberativo que poderão serem reformados no todo ou em parte, cabendo a iniciativa da Diretoria Administrativa com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 50 - A totalidade das rendas dos produtos industrializados e comercializados através das unidades de produção, será revertida em favor das atividades educacionais, culturais e sociais promovidas pela Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art.51 - A Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá conceder auxílio financeiro as demais instituições que prestam assistência à Criança e ao Adolescente situada no município mediante celebração de Convênios com o ad-referendum da Diretoria Administrativa e do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII Do Quadro Social

Art. 52 - O quadro social da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, se compreenderá das seguintes categorias:

- a- Fundadores: Os que assinarem a ata de fundação;
- b- Beneméritos: Os que contribuírem de qualquer forma a critério da Diretoria Administrativa com o "ad-referendum" do Conselho Deliberativo;
- c- Contribuintes: Os que forem admitidos depois de sua fundação, com aprovação do Conselho Deliberativo;

Art. 53 - Os sócios da categoria Fundadores e Beneméritos, não terão direito a voto.

Art. 54 - O Conselho Deliberativo, fixará anualmente as contribuições dos sócios.

Art. 55 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelos administradores da AUDCAD.

Art. 56 - A admissão de sócios só se fará mediante o exame e aprovação da Diretoria Administrativa.

Art. 57 - A Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, é constituída por número ilimitado de sócios, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso e político-partidário.

Art. 58 – Qualquer sócio poderá recorrer de atos administrativos, quando julgados nocivos a si ou a sociedade, desde que solicite ao Presidente do Conselho Deliberativo, uma convocação da Assembléia Geral, “ad-referendum” do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, com o apoio de 1/3 (um terço) dos sócios.

Parágrafo Único - Neste caso, a decisão da Assembléia Geral será definida, sendo aceito pelas partes sem constrangimento.

CAPÍTULO IX **Das Assembléias Gerais**

Art. 59 – A Assembléia Geral é o órgão soberano da entidade formada por todos os sócios com a finalidade de eleger o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, apreciar relatórios e balanços e autorizar a alienação, vendas ou permuta de móveis e imóveis.

Art. 60 – Os sócios se reunirão em Assembléia Geral Extraordinária, sempre que convocados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, tomando ciência de todos os assuntos concernentes a entidade.

Art. 61 – Aos sócios, é facultado solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo, a convocação da Assembléia Geral, o que não poderá ser negado, desde que se destine a tratar de assuntos expressos referente a Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente e que solicite por escrito, com a assinatura de no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios.

CAPÍTULO X **Dos Sócios**

Art. 62 – São direitos dos sócios:

- a- Participar das atividades sociais da entidade;
- b- Votar e serem votados para os cargos eletivos da entidade;
- c- Promover e propor novos sócios.

Art. 63 – São deveres dos sócios:

- a- Pagar em dia as contribuições para com a entidade;
- b- Comparecer às Assembléias Gerais, quando convocados;
- c- Exercer honestamente os cargos para os quais forem designados ou eleitos.

Art. 64 – Serão eliminados sumariamente do quadro social os sócios que:

- a- Forem processados e condenados por crime infamante;
- b- Cometem atos que fira a moral própria e de terceiros;
- c- Por decisão da maioria do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65 - O exercício de todos os cargos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Administrativa, serão absolutamente gratuitos, por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, sócios, fundadores, contribuintes e cooperadores benfeiteiros, instituidores, mantenedores ou equivalente, sobre quaisquer pretexto ou forma.

Art. 66 - Os bens móveis e imóveis que a Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, possua ou venha possuir, somente poderão ser alienados para fazer face a qualquer ônus ou gravame, por resolução do Conselho Deliberativo, com aprovação em Assembléia Geral dos sócios, cujo o quorum seja de 2/3 (dois terços) de seus membros, por maioria absoluta de votos.

Art.67 - Para fins de quorum adotar-se-á um livro de presença, que assinará o comparecimento de todos os presentes.

Art. 68 - O ano financeiro será de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano;

Art.69 – A Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá firmar convênios com Órgãos Públicos , Organizações Internacionais e demais Instituições Públicas e Privadas com o objetivo de que seja cumprido suas finalidades estatutárias.

Art. 70 - Anualmente a Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicará em jornal de maior circulação na região o seu demonstrativo do Balanço Financeiro de Receitas e Despesas bem como o relatório de atividades desenvolvidas.

Art. 71- Em hipótese alguma a sociedade remeterá remessa de recursos para o exterior.

Art. 72 - A sociedade não tem fundo limitado;

Art. 73 - A Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, aplica suas rendas recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 74 - A Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

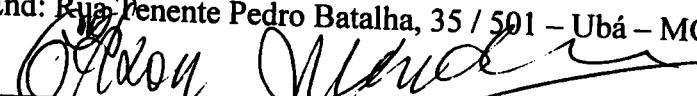
Art. 75 - Qualquer modificação desse Estatuto, compete a iniciativa da Diretoria Administrativa da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, sucessivamente por 2/3 (dois terços) de seus membros, desde que seguindo-se o Registro de transcrição das partes reformadas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ubá Minas Gerais .

Art.76 – A presente reforma deste Estatuto da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, foi feita em obediência a convocação da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, após discutido artigo por artigo, tudo constando em ata de livro próprio, sendo aprovado por unanimidade dos presentes.

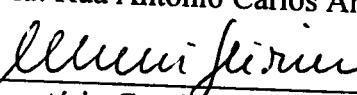
Ubá (MG), 02 de Janeiro de 2001


Presidente: Maria Alice Mendes D'Avila Riani
Cart.Ident. M - 4.445.965 - SSPMG
CIC : 474.512.036-20

End: Rua Tenente Pedro Batalha, 35 / 501 – Ubá – MG


Vice-Presidente : Edsom da Silva Mendes
Cart.Ident. 01.806.205-9 - IFP
CIC: 103. 691.127-68

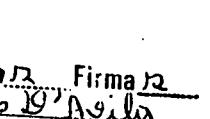
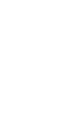
End: Rua Antônio Carlos Amaral, 291 - CIBRACI

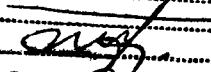
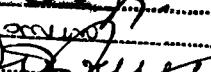

Secretário Geral: Ariane Pimentel Pinto Migliorini
Cart. Ident. M 4.147.320 - SSPMG
CIC 587.772.106-20

End: Av. Comendador Jacinto Soares Souza Lima, 1761/303


Tesoureiro: Fernando Antônio Espindola Teixeira
Cart.Ident. M - 3.587.564- SSPMG
CIC: 197.565.346.-72

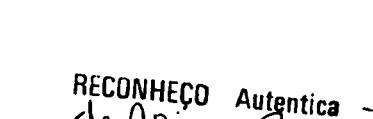
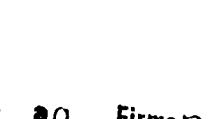
End:

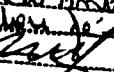
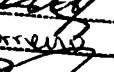

RECONHEÇO Autentica -  Firma 
de Maria Alice Mendes D'Avila Riani, filha de Edson da Silva Mendes,
clou de

Em Test.  da verdade,
Ubá, 02 de  de 2001

MARIA DAS GRACAS DEMARTINE DE SOUZA
Tabeliã 3.º Ofício - Ubá - MG

Marcos R. Gomes de Souza
Escrevente Juramentado


RECONHEÇO Autentica -  Firma 
de Ariane Pimentel Pinto Migliorini, filha de Fernando Antônio Espindola Teixeira,
clou de

Em Test.  da verdade,
Ubá, 02 de  de 2001

MARIA DAS GRACAS DEMARTINE DE SOUZA
Tabeliã 3.º Ofício - Ubá - MG

Marcos R. Gomes de Souza
Escrevente Juramentado

Certório 3.º Ofício
Ubá - MG

Tabeliã
M das Gracas Demartine de Souza

Substituto
Sérgio Luis Demartine Souza

Escreventes Juramentados

Marcos R. Gomes de Souza

Fernando Antônio Demartine Souza

Marcia M. Demartine Souza

Auxiliares

Alvaro Augusto Demartine Souza

Luiz Fernando Demartine Souza

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentado hoje para registro e apontado sob número de
ordem 14-420, no PROTOCOLO.

Cidade de Ubá, 03 de janeiro de 2001.
Oficial O. Januzzi B. S. R.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS
Comarca de Ubá - Minas Gerais
Oficial, Diretora dos Santos Ribeiro
Oficiais Substitutos
OCTAVIANO JANUZZI ROCHA
SONIA MARIA BAIÃO RIBEIRO
BEL. JOSÉ ALUÍSIO BAIÃO RIBEIRO
FABIANE BAIÃO RIBEIRO

Averbado no livro "A", de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às fls.
211/212, à margem do número 338.

Ubá, 03 de janeiro de 2001.

O. Januzzi B. S. R.
O Oficial Substituto.

EXTRATO DA REFORMA GERAL DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO UBAENSE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – AUDCAD - UBÁ – MINAS GERAIS

A Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, é uma Instituição Civil, de personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, com finalidades educacionais, culturais, sociais, desportivas, recreativas, comunitárias, de preservação do meio ambiente, de comunicação, de assistência e proteção a saúde e de desenvolvimento do município de Ubá, em todos os níveis, fundada em 27 de Junho de 1997 , com sede no município de Ubá - Minas Gerais. O prazo de duração da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente é indeterminado. A Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, se constitui de sócios que comparecem à sessão de instalação e de outros que forem posteriormente admitidos em concordância com o presente Estatuto. O Foro eleito será o da cidade de Ubá - Minas Gerais . **É vedada a discriminação de cor, sexo, nacionalidade, religiosa, racial e política-partidária.** A Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente somente poderá ser dissolvida, após verificada a sua total impossibilidade de existência, em reunião devidamente convocada com o mínimo de 30 (trinta dias) de antecedência, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros. **Neste caso, seus bens móveis e imóveis, após quitadas as obrigações sociais serão revertidas em favor de uma ou mais entidade congênere desde que registada no Conselho Nacional de Assistência Social - Brasília - Distrito Federal.** A totalidade das rendas apuradas serão revertidas em prol das atividades benéficas gratuitas da instituição. O patrimônio social se comporá de todos os bens móveis e imóveis que a Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, venha adquirir por meio de compras ou doações- A Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente será administrada pelos seguintes órgãos a saber: **Assembléia Geral, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Administrativa e Grupo Técnico Executivo.** A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente constituída pelos membros do Conselho Deliberativo, com a finalidade de eleger e dar posse ao Conselho Fiscal e à Diretoria Administrativa, apreciar relatórios, balanços e autorizar alienação, vendas ou permutas de móveis e imóveis.. A Diretoria Administrativa da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, será eleita pela Assembléia Geral dos sócios, para o mandato de 02 (dois)anos, constituída pelos seguintes cargos a saber: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro e demais diretores de órgãos, setores e unidades a serem criados de acordo com a necessidade de expansão. O exercício de todos os cargos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Administrativa, serão absolutamente gratuitos, por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros bonificações e vantagens a dirigentes, sócios, fundadores contribuintes, cooperadores, benfeiteiros, instituidores, mantenedores ou equivalente, sobre quaisquer pretexto ou forma. Os bens móveis e imóveis que a Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do adolescente, possua ou venha possuir, somente poderão ser alienados para fazer face a qualquer ônus ou gravame, por resolução do Conselho Deliberativo, com aprovação em Assembléia Geral dos sócios, cujo o quorum seja de 2/3 (dois terços) de seus membros, por maioria absoluta de votos. Para fins de quorum adotar-se-á um livro de presença, que assinará o comparecimento de todos os presentes. O ano financeiro será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Anualmente a Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicará em jornal de maior circulação na região o seu Demonstrativo do Balanço Financeiro de Receitas e Despesas, bem como o relatório de atividades desenvolvidas. Em hipótese alguma a sociedade remeterá remessa de recursos para o exterior. A sociedade não tem fundo limitado. A Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, aplica suas rendas recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional. A Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, não distribui resultados, dividendos , bonificações , participações ou parcela do seu patrimônio , sob nenhuma forma ou pretexto. Qualquer modificação do Estatuto, compete a iniciativa

da Diretoria Administrativa da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, sucessivamente por 2/3 (dois terços) de seus membros, desde que seguindo-se o registro de transcrição das partes reformadas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ubá - Minas Gerais. A presente reforma dos estatutos, foi feita em obediência a convocação da Assembléia Geral, após discutido artigo por artigo, sendo aprovado por unanimidade dos presentes. Ubá, 02 de Janeiro de 2001.


Maria Alice Mendes D'Avila Riani
Presidente

RECONHEÇO Autentica - a - Firma de
Maria Alice Mendes D'Avila Riani,
chamada:

Fm Test. Ass da verdade,
Ubá, 02 de Janeiro de 2001

Maria das Gracas Demartine de Souza
Tabelião 3.º Ofício - Ubá - MG

Marcos R. Gomes de Souza
Escrevente Juramentado

Cartório 3.º Ofício
Ubá - MG

Tabeliã
M. das Gracas Demartine de Souza
Substituto
Sérgio Luis Demartine Souza

Escreventes Juramentados
Marcos R. Gomes de Souza
Marco Antônio Demartine Souza
Marcia M. Demartine Souza
Auxiliares
Alvaro Augusto Demartine Souza
Luiz Fernando Demartine Souza

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentado hoje para registro e apontado sob número de

14.425, no PROTOCOLO.

Cidade de Ubá, 03 de Janeiro de 2001

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS

Comarca de Ubá - Minas Gerais

Oficial, Dirceu dos Santos Ribeiro

Oficiais Substitutos

OCTAVIANO JANUZZI ROCHA

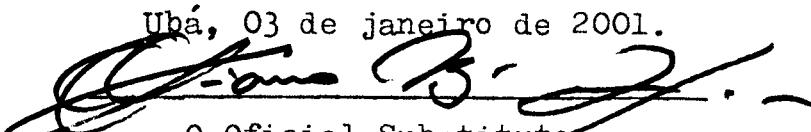
SONIA MARIA BAIÃO RIBEIRO

BEL. JOSÉ ALUÍSIO BAIÃO RIBEIRO

FABIANE BAIÃO RIBEIRO

Averbado no livro "A", de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às fls.
211/212, à margem do número 338.

Ubá, 03 de janeiro de 2001.


O Oficial Substituto


**Eu, Ariane Pimentel Pinto Migliorini,
brasileira, casada, Servidora Pública,
portadora da identidade M 4.147.320 –
SSPMG, CPF 587.772.106-20, Residente
à avenida Comendador Jacinto Soares de
Souza Lima 1761/303, Ubá- MG. Sob as
penalidades da lei Informo:**

**ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL JUNTAMENTE
COM O CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL E
DIRETORIA ADMINISTRATIVA COM A FINALIDADE DE
ELEGER E EMPORSSAR OS MEMBROS DO CONSELHO
DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL E DIRETORIA
ADMINISTRATIVA, APROVAR A REFORMA GERAL DOS
ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO UBAENSE DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e um às nove horas e trinta minutos, iniciou-se a reunião devidamente convocado pelo Sr. Presidente Prof. Wanderley Gonçalves dias, com a finalidade de Eleger e empossar o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e aprovar a Reforma Geral dos Estatutos da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente. Aberto os trabalhos com a leitura da Ordem do dia, o Sr. Presidente Sr. Wanderley Gonçalves Dias, apresentou a minuta da Reforma Geral dos Estatutos da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescentes, que após discutido artigo por artigo, foi colocado em votação sendo aprovado por unanimidade dos Presentes. Em seguida, passou a ser eleito e empossados os membros do Conselho Deliberativo de acordo com a reforma dos Estatutos ficando assim constituído: Presidente do Conselho Deliberativo: José Lício Queiroz Machado. Secretária do Conselho Deliberativo: Sra. Francisca Lúcia Vidal de Sá. Membros: - César Augusto Cândido de Sá; - Sr. Ricardo Nacif Nejaim; - Sr. Luiz Gustavo D'Avila Riani; - Sr. João Carlos Teixeira Mendes; - Sr. Círcero Mateus de Oliveira; - Sra. Eliane Maria Coelho; - Sr. Manoel Roque; - Sra. Maria Aparecida Freitas Amorim; - Sra. Neuza Marina Paiva Mendes Estes, imediatamente empossados, terão vigência de mandado de 02/01/2001 a 02/02/2003 Em Seguida, passou o Conselho Deliberativo eleger os membros do Conselho Fiscal Ficando assim constituído: - Titulares: 1) - Sr. Cesár Augusto Cândido de Sá; 2) - Sr. João Carlos Teixeira Mendes; 3) - Eliane Maria Coelho; Suplentes: 1) - Sr. Ricardo Nacif Nejaim; 2) – Sra. Neuza Marina Paiva Mendes; 3) -



Manoel Roque; que após serem eleitos, foram imediatamente empossados e terão a vigência de mandado de 02/01/2001 a 02/01/2003. Em seguida passou a ser eleito pela Assembléia Geral e de acordo com o novo estatuto sua Diretoria Administrativa, ficando assim constituído: **Presidente: Sra. Maria Alice Mendes Dávial Riani; Vice-Presidente: Sr. Edsom da Silva Mendes; Secretária Geral: Sra. Ariane Pimentel Pinto Migliorini; Tesoureiro: Fernando Antônio Espíndola Teixeira; que após eleitos foram imediatamente empossados e terão vigência de mandado de 01/02/2001 a 01/02/2003.** Foi empossada a Sra. Dra. Wânia Lúcia Soares Jacob, ao cargo de Presidente de Honra da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá a vigência de mandato de 02/01/2001 a 31/12/2004. Em Seguida foi apresentado ao Conselho Deliberativo a proposta do Plano de Cargos e Salários da AUDICAD, que colocado em discussão e votação foi aprovado por unanimidade entrando em vigor a partir da presente data. Foi Apresentado pela Diretoria Administrativa os ocupantes dos Cargos do Grupo Técnico Executivo, ficando assim constituído: Secretário Executivo: - Sr. Wanderley Gonçalves Dias; Gerente Administrativo Financeiro: - Sr. Frederico da Costa Ribeiro; Gerente De Planejamento e Coordenação: - Sr. Mário Noé; - Gerente de Educação e Assistência: - Sra. Rosemary Paiva Soares; que foram imediatamente aprovados pelo Conselho Deliberativo. Ficou deliberado que os demais cargos de Coordenadores e Encarregados e Funcionários serão preenchidos gradativamente a critério da Diretoria Administrativa. **Foi Deliberado pela Diretoria Administrativa e com o ad Referendum do Conselho Deliberativo que o Sr. Wanderley Gonçalves Dias, Secretário Executivo e o Sr. Frederico da Costa Ribeiro, Gerente Administrativo e Financeiro, poderes especiais para Assinar conjuntamente Ordens de Pagamentos, Cheques, e demais documentos que representam valores financeiros pelo Presidente e Tesoureiro da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Ficou deliberado, também, demissões de alguns ocupantes dos cargos de Funcionários da AUDICAD contratado pela administração anterior a partir desta data. Foi apresentado ao Conselho Deliberativo os Programas e Ações a serem desenvolvidas pela Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, que foi aprovado por unanimidade dos presentes. Não havendo mais nada a ser tratado foi encerrada a reunião . Eu, Ariane Pimentel Pinto Migliorini, Secretária Geral lavrei a presente ata, que após lida e discutida foi assinada por mim e pelos presentes. **Declaro que Confere com a Original que se encontra Lavrada no Livro 01 das Reuniões do Conselho Deliberativo Folha 09 e 10 Ubá, 02 de janeiro de 2001.**

Ariane Pimentel Pinto Migliorini
Secretária Geral

RECONHEÇO Autentica - a - Firma de
Ariane Pimentel Pinto Migliorini
de 02 de Janeiro de 2001
Em Test. at da verdade.
Ubá, 01 de Janeiro de 2001
MARIA DAS GRACAS DEMARTINE DE SOUZA
Tabelião 3º Ofício - Ubá - MG
Karlos R. Gomes do Souza
Escrivente Juramentado

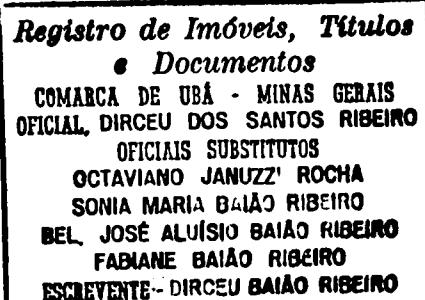
Certório 3.º Ofício
Ubá - MG
Tabeliã
M das Graças Demartine de Souza
Substituto
Sérgio Luis Demartine Souza
Escrivente Juramentados
Marcos R. Gomes do Souza
Marco Henrique Demartine Souza
Marcia M. Demartine Souza
Auxiliares
Alvaro Augusto Demartine Souza
Luz Fernanda Demartine Souza

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentado hoje para registro e apontado sob número de
ordem 17.828, no PROTOCOLO.

Cidade de Ubá, 03 de Janeiro de 2001
Oficial H. C. Januzz' Ribeiro

REGISTRADO sob o número 7.174, no Livro
B.32 de Registro Integral
folhas 279, nesta data.

Cidade de Ubá, 03 de Janeiro de 2001
Oficial H. C. Januzz' Ribeiro





Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

**Nome: ASSOCIAÇÃO UBAENSE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 26.120.154/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 96, de 23 de outubro de 2000.

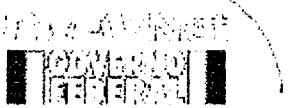
Emitida às 10:10:43 do dia 20/12/2000 (hora e data de Brasília).
Válida por seis meses a partir da data de emissão.

Código de controle da certidão: **B9CC.48D3.704C.9175**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/>).

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

...ceruidaonegativaAvia.000/IVLCLSAPICommand--verificacao--20120124000100&WIZU/12/2000



INSTITUTO NACIONAL DE
SEGURIDADE SOCIAL - INSS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº002442000-11021070

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 26.120.154/0001-00
NOME: ASSOCIAÇÃO UBAENSE DOS DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
ENDERECO: RUA BRAS DAMIANO 48
BAIRRO ou DISTRITO: ELDORADO
MUNICÍPIO: UBA
ESTADO: MG
CEP: 36500-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITÍCIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE BEM MÓVEL OU IMÓVEL, OU DIREITO A ELES RELATIVOS.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO A EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 09 DE DEZEMBRO DE 2000.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO



CONTRATO
ECT/SRF
8351/95

ASSOCIAÇÃO UBAENSE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

AUDCAD
RUA BRAS DAMIANO, 48
ELDORADO

38500-000 UBA, MG

RR 1 6 3 7 0 4 3 9 7 BR



AR

CNPJ

CADASTRO NACIONAL
DA PESSOA JURÍDICA

00016250

REMETENTE
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

AV. JOSÉ CANDIDO, 1200
CIDADE NOVA
CEP - 31.470-000 - BELO HORIZONTE/MG

MUDOU-SE

FALECIDO

DESCONHECIDO

AUSENTE

END. INSUFICIENTE

NÃO PROCURADO, VISTO

Senhor Contribuinte,

- Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00016250

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
26.120.154/0001-00

**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA
PESSOA JURÍDICA**

DATA DE ABERTURA
24/05/1991

VALIDADE DO CARTÃO
30/06/2002

NAME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO UBAENSE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AUDCAD

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
81.99-8-00 - OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIAUTIVAS, N.E.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIAÇÃO

LOGRADOURO
RUA BRAS DAMIANO

NÚMERO
48

COMPLEMENTO

CEP
36500-000

BAIRRO/DISTRITO
ELDORADO

BONITO RIO
UBA

UF
MG

DATTA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE:

CPF DO RESPONSÁVEL
722.675.186-00

SITUAÇÃO ESPECIAL

PROVADO PELA IN/SRF NO. 154/98 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL